

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 19 de Abril de 2021



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<b>Autorização para licença compulsória de patentes sobre tecnologias úteis ao combate à emergências em saúde</b>	1
PL 01247/2021 - CD - Aécio Neves (PSDB/MG)	
<b>Alteração de disposições quanto a eficácia de negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis</b>	1
PL 01268/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>Concessão de licença compulsória em situações de emergência de saúde pública</b>	1
PL 01314/2021 - CD - Bira do Pindaré (PSB/MA)	
<b>Isenção de tributos na importação do medicamento Rendesivir</b>	2
PL 01329/2021 - CD - Airtton Faleiro (PT/PA)	
<b>Licença compulsória durante o Estado de Emergência em Saúde</b>	3
PL 01383/2021 - CD - Jaqueline Cassol (PP/RO)	
<b>Redução do prazo para manifestação do titular da patente objeto de pedido de licença compulsória</b>	3
PL 01384/2021 - CD - Hildo Rocha (MDB/MA)	
<b>Licença compulsória para o medicamento Remdesivir durante o Estado de Emergência em Saúde</b>	3
PL 01171/2021 - SF - Otto Alencar (PSD/BA)	
<b>Instituição do Programa Pró-Pesquisa-Covid-19</b>	3
PL 01208/2021 - CD - Carlos Jordy (PSL/RJ)	
<b>Aumento do limite de enquadramento de MPE</b>	4
PLP 00042/2021 - CD - Otto Alencar Filho (PSD/BA)	
<b>Alteração das regras de enquadramento como MPE</b>	4
PLP 00043/2021 - CD - Otto Alencar Filho (PSD/BA)	

<b><i>Ampliação dos prazos contratuais e de carência dos empréstimos do Pronampe</i></b>	<b>5</b>
PL 01040/2021 - CD - Darci de Matos (PSD/SC)	
<b><i>Inclusão de carência das operações de crédito do Pronampe sem incidência de juros</i></b>	<b>5</b>
PL 01130/2021 - CD - Rejane Dias (PT/PI)	
<b><i>Ampliação dos prazos de carência e de pagamento de operações de crédito do Pronampe</i></b>	<b>5</b>
PL 01217/2021 - CD - Professor Joziel (PSL/RJ)	
<b><i>Prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples na vigência formal de calamidade pública</i></b>	<b>6</b>
PL 01307/2021 - CD - Nereu Crispim (PSL/RS)	
<b><i>Ampliação dos prazos de carência e de pagamento de operações de crédito negociadas no âmbito do Pronampe</i></b>	<b>6</b>
PL 01358/2021 - CD - Rejane Dias (PT/PI)	
<b><i>Proteção do consumidor em caso de inserção indevida em serviços de proteção ao crédito</i></b>	<b>6</b>
PL 01244/2021 - SF - Irajá (PSD/TO)	
<b><i>Criação de câmaras de conciliação e mediação para auxílio na solução de controvérsias decorrentes de relação de consumo</i></b>	<b>7</b>
PL 01149/2021 - CD - Christino Aureo (PP/RJ)	
<b><i>Adequação de requisitos para aumento de despesas na Lei Orçamentária de 2021</i></b>	<b>7</b>
PLN 00002/2021 - SF - Presidência da República	
<b><i>Exigência de maioria absoluta para concessão de medidas cautelares ou outras decisões</i></b>	<b>8</b>
PEC 00008/2021 - SF - Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)	
<b><i>Maioria qualificada para julgamentos de constitucionalidade de emendas à Constituição Federal pelo STF</i></b>	<b>9</b>
PL 01076/2021 - SF - Roberto Rocha (PSDB/MA)	
<b><i>Definição de competência nas ações com litisconsórcio passivo entre a União e pessoa jurídica</i></b>	<b>9</b>
PL 01128/2021 - SF - Cid Gomes (PDT/CE)	
<b><i>Reestabelecimento de vigência das medidas para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus</i></b>	<b>9</b>
PL 01315/2021 - SF - Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	
<b><i>Eficácia da tutela de urgência concedida monocraticamente pelo STF</i></b>	<b>10</b>
PL 01356/2021 - SF - Roberto Rocha (PSDB/MA)	
<b><i>Criação de medidas de proteção do Estado Democrático de Direito e revogação da Lei de Segurança Nacional</i></b>	<b>10</b>
PL 01385/2021 - SF - Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	
<b><i>Prioridade de fornecimento de oxigênio a rede hospitalar</i></b>	<b>10</b>
PL 01077/2021 - CD - Dra. Soraya Manato (PSL/ES)	
<b><i>Prazo fixo para pedidos de vista nos Tribunais e possibilidade de reclamação por paralização longa do processo</i></b>	<b>10</b>
PL 01084/2021 - CD - Kim Kataguirí (DEM/SP)	
<b><i>Conceituação de dado neural e regulamentação da sua proteção</i></b>	<b>11</b>
PL 01229/2021 - CD - Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)	

<b>Recuperação judicial e extrajudicial das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado</b>	<b>11</b>
PL 01262/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>Restrição da responsabilidade de instituição financeira pelos danos decorrentes de roubo de bem entregue no âmbito de contrato de penhor civil como prática abusiva</b>	<b>12</b>
PL 01264/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>Comunicação obrigatória de riscos causados por produtos após sua introdução no mercado de consumo</b>	<b>12</b>
PL 01265/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>Permissão de penhora de bem alienado fiduciariamente em favor do exequente</b>	<b>12</b>
PL 01271/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>Permissão para suscitar a matéria que seria objeto de recurso pela via normal no recurso adesivo</b>	<b>13</b>
PL 01272/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>Ampliação dos efeitos territoriais da sentença em ação civil pública</b>	<b>13</b>
PL 01280/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>Manifestação prévia de credores antes da decretação de falência por descumprimento de obrigações</b>	<b>13</b>
PL 01283/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>Divulgação obrigatória por produtores, fabricantes, construtores e importadores de informações de contato em seus produtos e serviços</b>	<b>13</b>
PL 01288/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>Pagamento parcelado do crédito do exequente no cumprimento da sentença</b>	<b>14</b>
PL 01325/2021 - CD - Geninho Zuliani (DEM/SP)	
<b>Direito de recurso por parte dos signatários de documentos assinados digitalmente</b>	<b>14</b>
PL 01365/2021 - CD - Nicoletti (PSL/RR)	
<b>Inclusão do direito à qualidade do ar entre os direitos e garantias fundamentais</b>	<b>14</b>
PEC 00007/2021 - SF - Mara Gabrilli (PSDB/SP)	
<b>Inserção de documentos instrutórios de âmbito local no processo de licenciamento ambiental</b>	<b>15</b>
PLP 00050/2021 - CD - Orlando Silva (PCdoB/SP)	
<b>Tipificação do crime de rebaixamento de lençol freático sem outorga</b>	<b>15</b>
PL 01281/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>Instituição da Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável</b>	<b>15</b>
PL 01308/2021 - CD - Nilto Tatto (PT/SP)	
<b>Proibição de recebimento de auxílio pecuniário estrangeiro por parte de entidades sindicais</b>	<b>16</b>
PL 01124/2021 - CD - Paulo Eduardo Martins (PSC/PR)	
<b>Aquisição e administração de vacinas contra a Covid-19 por empresas privadas sem necessidade de doação ao SUS</b>	<b>16</b>
PL 01099/2021 - SF - Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	
<b>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</b>	<b>16</b>
PL 01326/2021 - SF - Angelo Coronel (PSD/BA)	

<b><i>Desobrigação de contribuição adicional para aposentadoria especial quando houver redução do grau de exposição</i></b>	<b>17</b>
PL 01363/2021 - SF - Luis Carlos Heinze (PP/RS)	
<b><i>Definição dos grupos prioritários para a vacinação contra o novo Coronavírus</i></b>	<b>17</b>
PL 04174/2020 - CD - Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)	
<b><i>Fornecimento gratuito de máscaras PFF2/N95 a funcionários de estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia</i></b>	<b>18</b>
PL 01054/2021 - CD - Afonso Florence (PT/BA)	
<b><i>Aquisição e comercialização de vacinas contra a Covid-19 por empresas privadas sem necessidade de doação ao SUS</i></b>	<b>18</b>
PL 01066/2021 - CD - Roberto de Lucena (PODE/SP)	
<b><i>Inclusão de entidades e organizações de assistência social como grupos prioritários para acesso a vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>18</b>
PL 01092/2021 - CD - Zeca Dirceu (PT/PR)	
<b><i>Multa a pessoas jurídicas de direito privado que adquirirem vacinas contra a covid-19 e não doarem ao SUS</i></b>	<b>19</b>
PL 01102/2021 - CD - Igor Timo (PODE/MG)	
<b><i>Inclusão de professores no grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>19</b>
PL 01131/2021 - CD - Rejane Dias (PT/PI)	
<b><i>Delimitação dos grupos prioritários para vacinação contra o Coronavírus no Estado do Paraná</i></b>	<b>19</b>
PL 01152/2021 - CD - Boca Aberta (PROS/PR)	
<b><i>Inclusão de todos os trabalhadores das atividades essenciais como grupos prioritários para a vacinação contra a Covid-19</i></b>	<b>20</b>
PL 01154/2021 - CD - Evair Vieira de Melo (PP/ES)	
<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>20</b>
PL 01159/2021 - CD - Vavá Martins (REPUBLICANOS/PA)	
<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>20</b>
PL 01180/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
<b><i>Priorização de trabalhadores dos serviços de fornecimento de energia, água, esgoto, telefonia e coleta de lixo na vacinação contra a Covid-19</i></b>	<b>20</b>
PL 01181/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>20</b>
PL 01182/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>21</b>
PL 01183/2021 - CD - Delegado Antônio Furtado (PSL/RJ)	
<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>21</b>
PL 01185/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>21</b>
PL 01186/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>21</b>
PL 01189/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)	

<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>22</b>
PL 01190/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>22</b>
PL 01191/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>22</b>
PL 01192/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
<b><i>Inclusão de trabalhadores da aviação civil no grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>22</b>
PL 01193/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>22</b>
PL 01194/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>22</b>
PL 01195/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>23</b>
PL 01196/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
<b><i>Aquisição e comercialização de vacinas contra a Covid-19 por empresas</i></b>	<b>23</b>
PL 01197/2021 - CD - Reinhold Stephanes Junior (PSD/PR)	
<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>23</b>
PL 01203/2021 - CD - Abou Anni (PSL/SP)	
<b><i>Priorização de trabalhadores dos Correios e profissionais do setor de transporte de cargas e mercadorias na vacinação da Covid-19</i></b>	<b>23</b>
PL 01209/2021 - CD - Orlando Silva (PCdoB/SP)	
<b><i>Inclusão de trabalhadores da área de saneamento no grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>24</b>
PL 01213/2021 - CD - Afonso Florence (PT/BA)	
<b><i>Inclusão de trabalhadores de aplicativos de entregas no grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>24</b>
PL 01218/2021 - CD - Alexandre Frota (PSDB/SP)	
<b><i>Inclusão de trabalhadores da previdência social e da Caixa Econômica Federal no grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>24</b>
PL 01228/2021 - CD - Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ)	
<b><i>Inclusão de profissionais bancários no grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>24</b>
PL 01234/2021 - CD - Vinicius Farah (MDB/RJ)	
<b><i>Isenção de tributos para as aquisições de vacinas contra o Coronavírus por pessoas jurídicas</i></b>	<b>24</b>
PL 01236/2021 - CD - Dr. Jaziel (PL/CE)	
<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>25</b>
PL 01289/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>25</b>
PL 01304/2021 - CD - Josivaldo JP (PODE/MA)	

<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>25</b>
PL 01306/2021 - CD - Léo Moraes (PODE/RO)	
<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>25</b>
PL 01309/2021 - CD - Afonso Florence (PT/BA)	
<b><i>Priorização de grupos para a vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>25</b>
PL 01312/2021 - CD - Edna Henrique (PSDB/PB)	
<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>26</b>
PL 01317/2021 - CD - Dagoberto Nogueira (PDT/MS)	
<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>26</b>
PL 01328/2021 - CD - Afonso Florence (PT/BA)	
<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>26</b>
PL 01345/2021 - CD - Pedro Westphalen (PP/RS)	
<b><i>Priorização de trabalhadores de saúde e demais áreas correlatas na vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>26</b>
PL 01371/2021 - CD - Edna Henrique (PSDB/PB)	
<b><i>Priorização de grupos para a vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>27</b>
PL 01373/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
<b><i>Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus</i></b>	<b>27</b>
PL 01375/2021 - CD - Zé Neto (PT/BA)	
<b><i>Inclusão de autistas no grupo prioritário de campanhas de vacinação ocorridas durante situações de emergência</i></b>	<b>27</b>
PL 01377/2021 - CD - Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	
<b><i>Alteração das disposições acerca do aviso prévio</i></b>	<b>27</b>
PL 01270/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b><i>Torna imprescritíveis os créditos trabalhistas relativos à exposição à radiação nuclear</i></b>	<b>28</b>
PL 01277/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b><i>Tolerância de 15 minutos para o comparecimento das partes à audiência na Justiça do Trabalho</i></b>	<b>28</b>
PL 01278/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b><i>Revogação da prescrição intercorrente no processo trabalhista</i></b>	<b>28</b>
PL 01382/2021 - CD - Vicentinho (PT/SP)	
<b><i>Compensação por meio de banco de horas da jornada extra de trabalho realizada na pandemia</i></b>	<b>29</b>
PL 01095/2021 - CD - Rodrigo Coelho (PSB/SC)	
<b><i>PLR proporcional em caso de rescisão do contrato de trabalho</i></b>	<b>29</b>
PL 01269/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b><i>Plano de cargos e salários com igualdade entre homens e mulheres</i></b>	<b>29</b>
PL 01372/2021 - SF - Paulo Paim (PT/RS)	
<b><i>Reserva de vagas para mulheres em conselhos de administração de companhias abertas, empresas públicas e sociedades de economia mista</i></b>	<b>30</b>

PL 01246/2021 - CD - Tabata Amaral (PDT/SP)	
<b>Reintegração ao emprego em caso de afastamento por encargo público</b>	<b>30</b>
PL 01282/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>Determinação de pagamento de adicional sobre o período de férias convertido em abono pecuniário</b>	<b>31</b>
PL 01286/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>Isonção das contribuições destinadas à Seguridade Social por pessoas jurídicas contratantes de pessoa com transtorno do espectro autista</b>	<b>31</b>
PL 01259/2021 - CD - Marcelo Aro (PP/MG)	
<b>Utilização do resultado do Banco Central no enfrentamento da COVID-19</b>	<b>31</b>
PL 01291/2021 - CD - Fausto Pinato (PP/SP)	
<b>Prorrogação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac) e do Programa Emergencial de Suporte a Empregos</b>	<b>32</b>
PL 01334/2021 - CD - Greyce Elias (AVANTE/MG)	
<b>Navegação interior realizada exclusivamente por empresas brasileiras</b>	<b>32</b>
PL 01078/2021 - CD - Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS)	
<b>Responsabilização administrativa de práticos e responsabilização civil de armadores</b>	<b>32</b>
PL 01275/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b>Dedução no IPVA das despesas com pagamento de pedágio</b>	<b>32</b>
PL 01321/2021 - CD - Boca Aberta (PROS/PR)	
<b>Vedação da suspensão de serviços de distribuição de energia durante 2021 para famílias de baixa renda</b>	<b>33</b>
PL 01342/2021 - CD - José Guimarães (PT/CE)	
<b>Utilização dos recursos do Fust em ampliação de infraestrutura de telecomunicações 5G</b>	<b>33</b>
PL 01349/2021 - CD - Otto Alencar Filho (PSD/BA)	
<b>Classificação de gasodutos de transporte</b>	<b>34</b>
PL 01425/2021 - CD - Ricardo Barros (PP/PR)	
<b>Sustação de Decreto que institui o Pró-Minerais estratégicos e dispõe sobre sua qualificação ao PPI</b>	<b>34</b>
PDL 00152/2021 - SF - Paulo Rocha (PT/PA)	
<b>Sustação de decreto que qualifica a Eletrobrás no âmbito do PPI</b>	<b>35</b>
PDL 00149/2021 - CD - Alessandro Molon (PSB/RJ)	
<b>Sustação de decreto que qualifica a Eletrobrás no âmbito do PPI</b>	<b>35</b>
PDL 00150/2021 - CD - Bohn Gass (PT/RS)	
<b>Sustação de Decreto que qualifica a Eletrobrás no âmbito do PPI</b>	<b>35</b>
PDL 00154/2021 - CD - Erika Kokay (PT/DF)	
<b>Sustação de decreto que qualifica a Eletrobrás no âmbito do PPI</b>	<b>35</b>
PDL 00156/2021 - CD - André Figueiredo (PDT/CE)	
<b>Dedução do IRPJ para doações de vacinas da COVID-19 ao SUS</b>	<b>36</b>
PL 01138/2021 - CD - Fábio Mitidieri (PSD/SE)	

<b><i>Alteração da tributação de fundos de investimento em condomínio fechado e fim da isenção de títulos públicos adquiridos por investidor estrangeiro</i></b>	<b>36</b>
PL 01204/2021 - CD - Fausto Pinato (PP/SP)	
<b><i>Incidência do Imposto sobre a Exportação para cessar desabastecimento de produtos no mercado interno</i></b>	<b>36</b>
PL 01142/2021 - CD - Renata Abreu (PODE/SP)	
<b><i>Prorrogação dos atos concessórios do drawback por um ano</i></b>	<b>37</b>
PL 01232/2021 - CD - Lucas Redecker (PSDB/RS)	
<b><i>Flexibilização das regras de transação resolutivas de litígio</i></b>	<b>37</b>
PL 01242/2021 - SF - Irajá (PSD/TO)	
<b><i>Regulamentação do tratamento de informações e dados fiscais sigilosos no âmbito da transação tributária</i></b>	<b>38</b>
PL 01147/2021 - CD - Christino Aureo (PP/RJ)	
<b><i>Competência dos entes federativos para oferta do ensino fundamental</i></b>	<b>39</b>
PL 01351/2021 - CD - Neucimar Fraga (PSD/ES)	
<b>INTERESSE SETORIAL</b>	
<b><i>Enquadramento dos dirigíveis e dos balões de ar quente como aeronaves</i></b>	<b>39</b>
PL 01266/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b><i>Criação do Programa Nacional de Aparelhamento da Segurança Pública - PRONASEG e concessão de incentivos fiscais do IRPJ</i></b>	<b>39</b>
PL 01332/2021 - CD - Jerônimo Goergen (PP/RS)	
<b><i>Consolidação de entendimento quanto a eficácia de hipoteca firmada entre a construtora e agente financeiro perante adquirentes de imóveis</i></b>	<b>40</b>
PL 01267/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<b><i>Plano Nacional de Erradicação da Contaminação por Mercúrio e estabelecimento de controle do transporte de ouro</i></b>	<b>40</b>
PL 01091/2021 - CD - Camilo Capiberibe (PSB/AP)	
<b><i>Autorização para que estruturas industriais de fabricação de produtos veterinários produzam vacinas contra o Coronavírus</i></b>	<b>41</b>
PL 01343/2021 - SF - Wellington Fagundes (PL/MT)	
<b><i>Sustação da Diretoria Colegiada da Anvisa sobre critérios para avaliação e classificação de defensivos agrícolas com base em sua ação toxicológica</i></b>	<b>41</b>
PDL 00147/2021 - CD - Carlos Veras (PT/PE)	
<b><i>Vedação da exportação de oxigênio medicinal, vacinas e medicamentos destinados ao combate da pandemia</i></b>	<b>41</b>
PL 01170/2021 - SF - Rose de Freitas (MDB/ES)	
<b><i>Aquisição e distribuição de vacinas contra o Coronavírus por pessoas jurídicas</i></b>	<b>42</b>
PL 01049/2021 - CD - Toninho Wandscheer (PROS/PR)	
<b><i>Definição de condições para a exportação de imunizantes contra o Coronavírus fabricados nacionalmente</i></b>	<b>42</b>
PL 01258/2021 - CD - Carla Zambelli (PSL/SP)	



<b><i>Autorização para dispensa de licitações nas contratações e aquisições de insumos para tratamento de paciente infectados pelo novo Coronavírus</i></b>	<b>43</b>
PL 01295/2021 - CD - Rodrigo de Castro (PSDB/MG)	
<b><i>Sustação de Resolução da CMED que altera o percentual máximo de ajuste do preço de medicamentos de acordo com sua classe terapêutica e perfil de concorrência das substâncias</i></b>	<b>43</b>
PDL 00143/2021 - SF - Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	
<b><i>Sustação de Resolução da CMED que altera o percentual máximo de ajuste do preço de medicamentos de acordo com sua classe terapêutica e perfil de concorrência das substâncias</i></b>	<b>44</b>
PDL 00142/2021 - CD - Denis Bezerra (PSB/CE)	
<b><i>Revogação de benefícios fiscais de empresas petrolíferas previstos no REPETRO</i></b>	<b>44</b>
PL 01115/2021 - SF - Zenaide Maia (PROS/RN)	
<b><i>Política de preços dos derivados de Petróleo e criação do Fundo Nacional de Estabilização do Preço dos Combustíveis</i></b>	<b>44</b>
PL 01294/2021 - CD - Danilo Cabral (PSB/PE)	

Acompanhe o dia a dia dos projetos no  
Legisdata

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

##### Autorização para licença compulsória de patentes sobre tecnologias úteis ao combate à emergências em saúde

**PL 01247/2021 - CD - Aécio Neves (PSDB/MG)**, que Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para dispor sobre a licença compulsória de patentes sobre tecnologias úteis no combate às emergências em saúde pública.

**Nos casos de emergência em saúde pública** decorrentes de epidemias, **fica concedida licença compulsória das patentes** que envolvam **qualquer tecnologia que possa ser utilizada no combate ao agente causador do surto.**

- **A licença** acima **terá caráter provisório**, enquanto perdurar o **estado de emergência em saúde.**

- Aquele que possuir capacidade técnica e produtiva para a fabricação do produto licenciado **poderá fabricá-lo e comercializá-lo**, desde que observadas as exigências sanitárias.

- **A licença compulsória se aplica**, independentemente de qualquer ato declaratório por parte de autoridades competentes, **a imunizantes, medicamentos, insumos, ingredientes farmacêuticos, equipamentos e produtos médicos.**

##### Alteração de disposições quanto a eficácia de negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis

**PL 01268/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que Dispõe sobre a eficácia de negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis e dá outras providências.

Trata da **eficácia de negócios jurídicos** que tenham por fim **constituir, transferir ou modificar direitos reais** sobre imóveis, **prevê alteração no Código de Processo Civil e a adequação do texto de dispositivos da Lei da documentação imobiliária.**

##### Concessão de licença compulsória em situações de emergência de saúde pública

**PL 01314/2021 - CD - Bira do Pindaré (PSB/MA)**, que Altera a Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996, para dispor sobre a concessão de licença compulsória para atender às situações de emergência de saúde pública declarada pelo Poder Executivo Federal ou pela Organização Mundial de Saúde (OMS); e concede licença compulsória para exploração de patentes e pedidos de patente de tecnologias úteis para o enfrentamento na Covid-19 (Sars-CoV-2).

Altera a **Lei da Propriedade Industrial** a fim de determinar que **declaração de emergência de saúde pública** de

importância nacional ou internacional constitui **motivo** juridicamente válido para a **concessão de licença compulsória** de pedidos de patente ou de patentes vigentes.

- Para atender ao disposto acima, o órgão competente do Poder Executivo Federal **designará**, no prazo improrrogável de 2 dias úteis contados da declaração de emergência de saúde pública, **equipe técnica especializada para elaborar a lista de itens** considerados imprescindíveis ao **enfrentamento da emergência** em saúde.

- **A lista** deverá ser publicada **no prazo de 30 dias** contados da designação dos membros da equipe técnica e **será atualizada periodicamente** para assegurar o atendimento em prazo razoável das demandas.

- **Estabelece como competência do INPI a publicação e atualização** da relação de patentes e pedidos de patente relativos aos itens incluídos na lista e, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, anotar a concessão da licença compulsória no respectivo processo administrativo referente a cada patente ou pedido de patente.

- **A licença será concedida independentemente da constatação** de que o titular da patente ou do pedido de patente, diretamente ou por intermédio de licenciado, **não atende às necessidades decorrentes da situação** de emergência.

- **A licença será concedida apenas para uso público não-comercial**, e a exploração deverá ser realizada diretamente pela União ou por terceiros devidamente contratados ou conveniados e terá prazo de vigência a partir da respectiva publicação na imprensa oficial da lista de itens, se estendendo por todo o período em que perdurar a situação de emergência de saúde pública.

- **Concede licença compulsória**, temporária e não exclusiva, para autorizar a **exploração de patentes e pedidos de patente**, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular de tecnologias úteis para o **enfrentamento da pandemia de COVID-19**.

## Isenção de tributos na importação do medicamento Rendesivir

**PL 01329/2021 - CD - Airtton Faleiro (PT/PA)**, que Dispõe sobre a isenção de impostos federais incidentes na importação do medicamento intitulado Rendesivir, estabelece a compra, pelo Ministério da Saúde, do referido medicamento Rendesivir e dá outras providências.

**Isenta de pagamento de impostos federais incidentes na importação a compra do medicamento Rendesivir**, para uso exclusivo em hospitais no tratamento do Coronavírus, **enquanto durar a pandemia**.

- Com a finalidade específica de enfrentamento ao Coronavírus, o Ministério da Saúde efetuará a compra do medicamento em **quantidade suficiente para abastecimento da rede hospitalar pública**.

- As despesas decorrentes do disposto acima **serão provenientes da conta dos recursos orçamentários do Ministério da Saúde consignados ao Programa Nacional de Imunizações**.

## Licença compulsória durante o Estado de Emergência em Saúde

**PL 01383/2021 - CD - Jaqueline Cassol (PP/RO)**, que Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, dispondo sobre licenciamento compulsório de patentes durante o Estado de Emergência em Saúde de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Altera a Lei de Propriedade Industrial** para determinar que **durante o Estado de Emergência em Saúde** decorrente da **pandemia da Covid-19**, poderá ser **concedida, de ofício, licença compulsória**, temporária e não exclusiva, **para a exploração da patente**, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular.

## Redução do prazo para manifestação do titular da patente objeto de pedido de licença compulsória

**PL 01384/2021 - CD - Hildo Rocha (MDB/MA)**, que Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para fixar em 14 (catorze) dias o prazo para a manifestação do titular da patente objeto de pedido de licença compulsória.

**Fixa em 14 dias** o prazo para a **manifestação do titular da patente objeto de pedido de licença compulsória**. **Lei vigente** estabelece prazo de **60 dias**.

## DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

### Licença compulsória para o medicamento Remdesivir durante o Estado de Emergência em Saúde

**PL 01171/2021 - SF - Otto Alencar (PSD/BA)**, que Altera o art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para tratar de licença compulsória nos casos de emergência nacional decorrentes de declaração de emergência de saúde pública de importância nacional ou de importância internacional. .

**Enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde**, fica concedida **licença compulsória, temporária e não exclusiva para autorizar a exploração da patente e do pedido de patente do medicamento Remdesivir**, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular.

### Instituição do Programa Pró-Pesquisa-Covid-19

**PL 01208/2021 - CD - Carlos Jordy (PSL/RJ)**, que Cria o Programa Pró-Pesquisa-Covid-19 enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

**Institui o Programa Pró-Pesquisa-Covid-19**, com **incentivo às pessoas jurídicas** a utilizarem recursos próprios para **apoio à pesquisa relacionada à mitigação dos efeitos sanitários da Covid-19**, bem como desenvolvimento de produtos para tal e aplicação enquanto perdurar a emergência de saúde pública.

- Para fins do disposto nesta Lei, **entende-se por pesquisa e desenvolvimento de produtos, dentre outros, a pesquisa**

**ou desenvolvimento de medicamentos, vacinas, equipamentos ou tratamentos médico-hospitalares** que apresentem potencial para reduzir os impactos da Covid-19 na sociedade.

- **O incentivo se aplica às pessoas jurídicas que declaram o imposto de renda na modalidade Lucro Real e aderirem ao Programa Pró-Pesquisa-Covid-19**, as quais poderão **deduzir o valor dispendido para pesquisa do seu imposto de renda** referente ao exercício financeiro de 2021.

- **Para fins de análise acerca do adequado enquadramento** em pesquisa e desenvolvimento, **as instituições aptas a receberem os recursos deverão apresentar seus estudos ao Ministério da Saúde**, que deverá se manifestar em um prazo de até 10 dias a partir da solicitação.

- **Os estudos acima deverão ser acompanhados de estimativas de custos**, bem como do montante já disponível para a consecução de seus objetivos.

- **Na eventualidade de receberem mais recursos** que os apresentados em suas estimativas de custo, **a parcela excedente** deverá ser encaminhada ao Ministério da Saúde **para fins de redistribuição** a instituições habilitadas que tiverem recebido menos recursos que os necessários ao pleno desenvolvimento da pesquisa ou desenvolvimento dos produtos.

- **O impacto orçamentário decorrente desta Lei fica limitado a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).**

## MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### Aumento do limite de enquadramento de MPE

**PLP 00042/2021 - CD - Otto Alencar Filho (PSD/BA)**, que Altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Aumenta o limite de enquadramento de MPE:** microempresa até R\$ 3 milhões e empresa de pequeno porte até R\$ 18 milhões. Atualmente, o limite é de R\$ 4,8 milhões.

- Para o MEI, o valor passa a ser de R\$ 120 mil, e será atualizado anualmente pelo IPCA. Atualmente o limite é de R\$ 81 mil, e não sofre correção automática.

- Altera as faixas das alíquotas do Simples Nacional, para incorporar os novos limites..

### Alteração das regras de enquadramento como MPE

**PLP 00043/2021 - CD - Otto Alencar Filho (PSD/BA)**, que Altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Permite o enquadramento como MPE** nos seguintes casos:

- **Empresas de cujo capital participe outra pessoa jurídica**, ou que participe de outra pessoa jurídica, **desde que ambas atuem em diferentes ramos de atividade econômica.**

- Empresa que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior, e que aplique, ao menos, 0,5% de sua receita anual em fundo patrimonial regido pela Lei nº 13.800/2019 e/ou no FNDTC, cujos recursos serão destinados exclusivamente a pesquisa e desenvolvimento.

- Permite a adesão ao Simples Nacional o MEI cuja participação for como sócio ou titular, não administrador, de empresa cuja atividade seja distinta daquela por ele exercida.

## Ampliação dos prazos contratuais e de carência dos empréstimos do Pronampe

**PL 01040/2021 - CD - Darci de Matos (PSD/SC)**, que Dispõe sobre a alteração das características contratuais das operações do âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), com vistas à permitir a ampliação de prazos de carência e do período de amortização

Permite a **formalização de operações de crédito no âmbito do Pronampe até 31 de dezembro de 2021. Amplia o prazo de pagamento de 36 para 80 meses e estabelece prazo de carência de até 8 meses.**

- Faculta aos beneficiários de empréstimos já contratados no âmbito do Pronampe a possibilidade de repactuação de seus contratos nos termos dos novos prazos dispostos nesta Lei, que não poderá ocorrer por prazo superior à diferença do prazo de 80 meses e o número de parcelas de amortização já pagas pelo mutuário.

## Inclusão de carência das operações de crédito do Pronampe sem incidência de juros

**PL 01130/2021 - CD - Rejane Dias (PT/PI)**, que Prorroga o prazo para início do pagamento das parcelas do empréstimo concedidos pelo PRONAMPE e dá outras providências.

**Determina prazo de carência** para pagamento **das parcelas do Pronampe em 12 meses, sem a incidência de juros.**

## Ampliação dos prazos de carência e de pagamento de operações de crédito do Pronampe

**PL 01217/2021 - CD - Professor Joziel (PSL/RJ)**, que Dispõe sobre a ampliação, por até vinte e quatro meses, dos prazos de carência e de pagamento de operações de crédito celebradas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

**Dispõe sobre a ampliação, por até 24 meses, dos prazos de carência e de pagamento de operações de crédito** celebradas no âmbito **do Pronampe**, com a manutenção da taxa de juros da operação original, inclusive durante o período de

carência.

- Na inexistência de prazo de carência na operação de crédito original, ou na hipótese de o prazo de carência já tiver expirado, poderá ser concedido novo prazo de carência não superior a 24 meses.

- Na hipótese de prazo de carência em curso, poderá haver prorrogação desse prazo em período não superior a 24 meses.

## Prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples na vigência formal de calamidade pública

**PL 01307/2021 - CD - Nereu Crispim (PSL/RS)**, que Dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional na vigência de estado de emergência sanitária de âmbito nacional.

**Determina que**, de forma excepcional e em razão da emergência sanitária, **ficam prorrogadas temporariamente**, pelo período de **dois meses, as datas de vencimento de tributos no âmbito do Simples Nacional**.

- A emergência acima deverá ser formalmente declarada por **órgão federal competente ou pelo Congresso Nacional**, na forma de **calamidade pública**.

- A postergação das datas de vencimento, no âmbito do Simples, **não implica em quaisquer ônus ao contribuinte**.

- **A partir do vencimento** de cada período de apuração, **o pagamento** poderá ocorrer em até **duas quotas mensais, iguais e sucessivas**.

- A primeira quota deverá ser paga **até a data de vencimento do período de apuração respectivo** e a segunda deverá ser paga **até o dia 20 do mês subsequente**.

- As prorrogações de prazo acima **não implicam direito à restituição ou compensação** de quantias eventualmente já recolhidas.

## Ampliação dos prazos de carência e de pagamento de operações de crédito negociadas no âmbito do Pronampe

**PL 01358/2021 - CD - Rejane Dias (PT/PI)**, que Dispõe sobre a ampliação, por até dezoito meses, dos prazos de carência e de pagamento de operações de crédito negociadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Dispõe sobre a **ampliação, por até 18 meses, dos prazos de carência e de pagamento** de operações de crédito negociadas no âmbito do **Pronampe**, em comum acordo entre as partes, com **manutenção da taxa de juros**.

## RELAÇÕES DE CONSUMO

## Proteção do consumidor em caso de inserção indevida em serviços de proteção ao crédito

**PL 01244/2021 - SF - Irajá (PSD/TO)**, que Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para prever a notificação pessoal prévia obrigatória para a inserção de dívidas em serviços de proteção ao crédito, a reparação de dano e a sanção obrigatória de multa, em caso de inserção decorrente de fraude ou falsidade na contratação, além da necessidade de depósito prévio em juízo pelo fornecedor para propositura de ação judicial.

**Determina que a inserção de débitos do consumidor em bancos de dados e cadastros dos serviços de proteção ao crédito e congêneres depende de prévia notificação pessoal do devedor**, dispensada apenas quando decorrente do prévio protesto do título.

- **Inserção decorrente de fraude ou falsidade na contratação**, ou por violação da prévia notificação **estará sujeita a reparação** de danos **no montante equivalente a 40 salários-mínimos**.

## Criação de câmaras de conciliação e mediação para auxílio na solução de controvérsias decorrentes de relação de consumo

**PL 01149/2021 - CD - Christino Aureo (PP/RJ)**, que Alterar a Lei 13.140 de 26 de junho de 2015, e a Lei 13.848 de 25 de junho de 2019 para criar o Programa de Câmaras de Conciliação e Mediação ; Conciliar, para auxiliar na solução de controvérsias decorrentes de relação de consumo.

Cria o **Programa de Câmaras de Conciliação e Mediação - Conciliar**, com objetivo de estimular a solução de controvérsias decorrentes de relação de consumo.

- **As agências reguladoras, os órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC e o órgão de defesa do consumidor deverão implantar câmaras de conciliação e mediação** para a **solução de controvérsias** decorrentes da **relação de consumo** na compra de produtos ou na contratação de serviços.

- A **implantação das câmaras** de conciliação e mediação **no âmbito das agências reguladoras** será **fundamentada na relação de consumo objeto de outorga e regulação por concessão**.

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### GASTO PÚBLICO

#### Adequação de requisitos para aumento de despesas na Lei Orçamentária de 2021

**PLN 00002/2021 - SF - Presidência da República**, que Altera a Lei no 14.116, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 -LDO 2021.

**Altera a LDO 2021, de modo a dispensar:**

- 1) o **demonstrativo** de ausência de **impacto nas metas fiscais** para as reduções de receitas ou aumento das despesas que não forem obrigatórias de caráter continuado; e
- 2) a **indicação de fonte compensatória** para aumento de despesas que não foram obrigatórias de caráter continuado.



- **A flexibilização permite a reedição de programas** em 2021 como o PRONAMPE - Programa de Apoio à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e o BEm - Programa de Manutenção de Emprego e da Renda.

- **Evita a edição de novo decreto de calamidade**, que levanta as regras fiscais, inclusive de teto de gastos, regra de ouro, LRF e outras.

## Exigência de maioria absoluta para concessão de medidas cautelares ou outras decisões

**PEC 00008/2021 - SF - Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)**, que Altera a Constituição Federal para dispor sobre os pedidos de vista, declaração de inconstitucionalidade e concessão de medidas cautelares nos tribunais.

**Altera a CF** a fim de determinar que, **formulado pedido de vista**, esta deve ser concedida **coletivamente a todos os membros do colegiado**, pelo prazo estabelecido na lei processual, **não superior a 6 meses**, assegurada **uma única nova concessão de vista pelo prazo de até 3 meses** no curso dos julgamentos em que houver divergência entre os votos já proferidos.

- **Em caso de não conclusão do julgamento no prazo acima: i) o processo será incluído automaticamente em pauta, sobrestando** o julgamento do colegiado sobre **todos os demais da mesma natureza**, salvo por motivo justificado, assim reconhecido por dois terços de seus membros; e ii) serão **sobrestados todos os julgamentos do colegiado após um ano da expiração do prazo**.

- Estabelece que **somente por maioria absoluta poderá ser concedida medidas cautelares ou outras decisões de qualquer natureza**.

- **Veda a concessão de decisão monocrática, que suspenda a eficácia de lei ou ato normativo** com efeitos erga omnes, com ou sem redução de texto, sob pena de nulidade e **de ato do Presidente da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Congresso Nacional**.

- Formulado, durante período de recesso, **pedido de cautelar ou de qualquer outra decisão cujo atendimento implique**, com ou sem redução de texto, a **suspensão da eficácia de lei ou ato normativo** nos termos acima, o **Presidente do Tribunal, no caso de grave urgência ou perigo de dano irreparável, poderá decidir monocraticamente**.

- **O Tribunal deve decidir sobre a decisão supracitada no prazo de 30 dias corridos** após o reinício dos trabalhos judiciais, sob pena de perda de eficácia da decisão concedida.

- Também somente por **maioria absoluta** poderá ser **suspendida a tramitação de proposição legislativa** que **viole as normas constitucionais** do devido processo legislativo ou que **afete políticas públicas e crie despesas para qualquer Poder**.

- **Deferido o pedido de cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade,**

**arguição de descumprimento de preceito fundamental ou ação direta de inconstitucionalidade por omissão, o respectivo mérito deve ser apreciado em até 6 meses.**

- **Não concluído o julgamento no prazo acima**, o processo deve ser **automaticamente incluído na pauta do Plenário**, com **preferência** sobre **todos os demais**, respeitada a ordem cronológica para apreciação, caso exista mais de um processo com prazo vencido, sob pena de perda de eficácia da decisão cautelar.

- Esta Lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação, **aplicando-se, inclusive, aos pedidos de vista pendentes e às decisões cautelares proferidas nos processos em que ainda não houve julgamento de mérito.**

### Maioria qualificada para julgamentos de constitucionalidade de emendas à Constituição Federal pelo STF

**PL 01076/2021 - SF - Roberto Rocha (PSDB/MA)**, que Altera a Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, para estabelecer o quórum referente ao julgamento da ação declaratória de constitucionalidade e a ação direta de inconstitucionalidade de emendas à Constituição Federal.

Determina que **julgamento de ação direta de inconstitucionalidade e de ação declaratória de constitucionalidade de emenda à Constituição** deverá ter manifestação de **maioria qualificada de 2/3**, ou seja, de 8 ministros do Supremo Tribunal Federal.

### Definição de competência nas ações com litisconsórcio passivo entre a União e pessoa jurídica

**PL 01128/2021 - SF - Cid Gomes (PDT/CE)**, que Altera o art. 51 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que regula a ação popular, para disciplinar a competência jurisdicional nas ações que contemplam o litisconsórcio passivo entre a União e os agentes públicos demandados.

Estabelece que **em se tratando de ação popular** na qual uma **pessoa natural ou uma pessoa jurídica de direito privado** seja **litisconsorte com um ente público**, a **competência** será **do foro do domicílio da pessoa natural ou da pessoa jurídica**.

- Também será admitido **o foro** do local onde a pessoa natural ou jurídica de direito privado **possuía vínculo com o ente público**.

### Reestabelecimento de vigência das medidas para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus

**PL 01315/2021 - SF - Rodrigo Pacheco (DEM/MG)**, que Restabelece a vigência da Lei nº 13.979, de 5 de fevereiro de 2020.

**Restabelece a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do coronavírus (**Lei 13.979 de 2020**) até **31 de dezembro de 2021**.

- Contratos regidos pela Lei acima **terão prazo de duração de até 6 seis meses** e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitados os prazos pactuados e enquanto a medida estiver em vigor.

## Eficácia da tutela de urgência concedida monocraticamente pelo STF

**PL 01356/2021 - SF - Roberto Rocha (PSDB/MA)**, que Altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, para dispor sobre o pedido de tutela de urgência formulado perante o Supremo Tribunal Federal, relativo à impugnação de ato praticado pelo Poder Executivo ou Legislativo.

O **pedido de tutela de urgência formulado perante o** Supremo Tribunal Federal (**STF**), relativo à impugnação de ato praticado pelo **Poder Executivo ou Legislativo, poderá ser concedido monocraticamente, mas** terá eficácia somente **fora do período de recesso**, após a confirmação do Plenário.

## Criação de medidas de proteção do Estado Democrático de Direito e revogação da Lei de Segurança Nacional

**PL 01385/2021 - SF - Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)**, que Estabelece a Lei de Defesa do Estado Democrático de Direito.

Estabelece **medidas destinadas a proteção do Estado Democrático de Direito e revoga a Lei de Segurança Nacional.**

- Atentados à ordem constitucional e ao Estado Democrático de Direito **estarão sujeitos à responsabilização civil, administrativa e criminal. Agentes públicos** responderão, concomitantemente, **por crime de responsabilidade.**

## Prioridade de fornecimento de oxigênio a rede hospitalar

**PL 01077/2021 - CD - Dra. Soraya Manato (PSL/ES)**, que Estabelece regras temporárias de isenção de multa contratual para fornecedores de oxigênio que priorizarem a rede hospitalar em detrimento de outros contratos em vigência.

**Determina que durante o estado de calamidade pública** em razão da pandemia do novo Coronavírus de que trata o **Decreto Legislativo nº 6, de 2020, os fornecedores de oxigênio darão prioridade ao atendimento integral da demanda da rede hospitalar pública ou privada.**

- **Eventual descumprimento contratual em relação a terceiros motivado pelo fornecimento prioritário supracitado não ensejará a aplicação de multa contratual ou qualquer outra penalização** em desfavor dos fornecedores de oxigênio, ainda que a título de perdas e danos.

## Prazo fixo para pedidos de vista nos Tribunais e possibilidade de reclamação por paralização longa do processo

**PL 01084/2021 - CD - Kim Kataguiri (DEM/SP)**, que Altera o Código de Processo Civil para disciplinar o pedido de vista nos Tribunais

**Altera o Código de Processo Civil** a fim de **tornar explícito que o prazo de 10 dias para pedido de vista é improrrogável, podendo ser feito apenas uma vez por processo**. Na hipótese de o juiz que requisitou vista do processo não o devolver no prazo, o **Conselho Nacional de Justiça será obrigatoriamente comunicado**.

- **Além do Conselho, também será comunicado: (i) órgão correcional, no caso dos Tribunais de segundo grau, federais e estaduais; (ii) Supremo Tribunal Federal, no caso dos Tribunais Superiores; e (iii) Senado Federal, no caso do Supremo Tribunal Federal.**

- **Os juízes** que profiram seus votos **posteriormente ao pedido de vista não poderão requerê-lo novamente**.

- **Qualquer das partes poderá requisitar a inclusão do processo** que está paralisado por pedido de vista em pauta, desde que o prazo esteja vencido. A requisição também poderá ser feita pelo Ministério Público, quando atuar como fiscal da lei.

- **Feito o requerimento**, o presidente publicará a pauta em que se inclui o processo **em no máximo 5 dias**.

### Conceituação de dado neural e regulamentação da sua proteção

**PL 01229/2021 - CD - Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)**, que Modifica a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a fim de conceituar dado neural e regulamentar a sua proteção.

**Conceitua dado neural como sendo qualquer informação obtida**, direta ou indiretamente, **da atividade do sistema nervoso central e cujo acesso é realizado por meio de interfaces cérebro-computador** invasivas ou não-invasivas.

- Determina que o tratamento de dados neurais ocorrerá **apenas com consentimento do titular ou de responsável legal**, de forma específica e destacada.

- Veda a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados neurais com objetivo de obter **vantagem econômica**.

- Determina que **dados neurais constituem uma categoria especial de dados sensíveis relacionados à saúde**.

- O Estado tomará medidas para assegurar **o acesso equitativo aos avanços da neurotecnologia**.

### Recuperação judicial e extrajudicial das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado

**PL 01262/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para dispor sobre a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, empresárias ou

não, e dá outras providências.

Disciplina **a recuperação judicial, extrajudicial e a falência das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, empresárias ou não.**

- Estabelece que **o plano de recuperação judicial** deverá ser apresentado dentro de **60 dias** contados do deferimento do pedido do devedor.

- O prazo para o cumprimento do plano **não poderá ser superior à 36 meses** e a remissão, quando houver, não abrangerá mais do que **50% dos créditos habilitados.**

- Mesmo quando o patrimônio do devedor não-empresário **for superavitário**, seu pedido de recuperação judicial poderá, a critério do juiz, **ser processado**, se o volume e a natureza de sua atividade profissional e econômica forem considerados **socialmente relevantes**, e se não houver suspeita de crise financeira culposa.

- O plano de recuperação judicial será apresentado nos autos e sua submissão aos credores dar-se-á por publicação em edital, que será feita no prazo de **até 30 dias.**

[Restrição da responsabilidade de instituição financeira pelos danos decorrentes de roubo de bem entregue no âmbito de contrato de penhor civil como prática abusiva](#)

**PL 01264/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que Acrescenta o inciso XVII ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para incluir no rol de práticas consideradas abusivas a restrição da responsabilidade de instituição financeira pelos danos decorrentes de roubo, furto ou extravio de bem entregue em garantia no âmbito de contrato de penhor civil.

[Comunicação obrigatória de riscos causados por produtos após sua introdução no mercado de consumo](#)

**PL 01265/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que Obriga a comunicação escrita, por carta registrada, ao consumidor adquirente de produto ou serviço em que se constate periculosidade após a sua introdução no mercado de consumo e dá outras providências.

Obriga que **fornecedores de produtos e serviços** comuniquem **imediatamente** as autoridades competentes, bem como os consumidores quanto **a periculosidade de bem que, posteriormente à sua introdução no mercado, apresente risco aos usuários.**

- A inobservância ao disposto acima será passível de **sanção administrativa** pelos órgãos de Defesa do Consumido, **sem prejuízo das demais indenizações civis e cominações penais cabíveis.**

## Permissão de penhora de bem alienado fiduciariamente em favor do exequente

**PL 01271/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que Acrescenta o § 4º ao art. 835 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, para dispor sobre a penhora de bem alienado fiduciariamente.

Cria a possibilidade de penhora de **bem alienado fiduciariamente** em favor **daquele que promove a execução**.

## Permissão para suscitar a matéria que seria objeto de recurso pela via normal no recurso adesivo

**PL 01272/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que Altera o § 2º do art. 997 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Altera o Código de Processo Civil para determinar que o **recorrente** pode **suscitar** no **recurso adesivo** tudo o que arguiria se tivesse interposto o **recurso pela via normal**.

## Ampliação dos efeitos territoriais da sentença em ação civil pública

**PL 01280/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que Amplia os efeitos territoriais da sentença civil em ação civil pública, e dá outras providências.

A **sentença civil fará coisa julgada erga omnes**, exceto se a ação for julgada **improcedente por deficiência de provas**, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

- O disposto acima **independe dos limites da competência territorial do órgão prolator**.

- Altera a ementa da Lei nº 9.494, de 1997, a fim de **retirar menção à Lei de Ação Civil Pública**.

## Manifestação prévia de credores antes da decretação de falência por descumprimento de obrigações

**PL 01283/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que Altera os arts. 61, § 1º, e 73, IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, com o objetivo de permitir a manifestação prévia de credores antes da decretação de falência ex officio pelo juiz.

Determina que para **decretação de falência durante o processo de recuperação judicial**, por **descumprimento de qualquer obrigação** assumida no **plano de recuperação**, os **credores precisam concordar previamente, mediante aprovação por maioria simples em assembleia geral**, considerando-se a aceitação expressada por voto da premissa de que a **decretação da falência não será mais onerosa** para eles do que o prosseguimento da recuperação judicial.

### Divulgação obrigatória por produtores, fabricantes, construtores e importadores de informações de contato em seus produtos e serviços

**PL 01288/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que Acrescenta § 2º ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", com o fim de obrigar os fabricantes, produtores, construtores e importadores a divulgar a sua identificação completa, os endereços de sua sede e de todas as filiais e os meios de comunicação disponibilizados para atendimento ao consumidor.

**Obriga fabricantes, produtores, construtores e importadores a divulgar informações para contato e atendimento ao consumidor** nos manuais de utilização, certificados de garantia e demais **meios físicos ou digitais**, que contenham especificações técnicas de seus produtos ou serviços.

### Pagamento parcelado do crédito do exequente no cumprimento da sentença

**PL 01325/2021 - CD - Geninho Zuliani (DEM/SP)**, que Altera dispositivo da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e Código de Processo Civil, de forma a permitir o pagamento parcelado do crédito do exequente no cumprimento da sentença.

Altera o **Código de Processo Civil** a fim de permitir o **pagamento parcelado do crédito do exequente no cumprimento da sentença**.

### Direito de recurso por parte dos signatários de documentos assinados digitalmente

**PL 01365/2021 - CD - Nicoletti (PSL/RR)**, que Altera a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para resguardar os direitos de signatários no uso de documentos assinados digitalmente com certificado digital.

**Determina que os signatários de documentos em forma eletrônica têm direito a recorrer, quando empresas privadas e entes públicos se recusarem ou demorarem**, sem culpa do signatário, **a aceitar documentos** assinados digitalmente com certificado digital.

- **Em caso de recusa ou demora na aceitação de documentos** assinados digitalmente com certificado digital, sem culpa do signatário, **este não poderá sofrer qualquer sanção administrativa ou judicial**.

- **Os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor deverão disponibilizar ao signatário instrumento eletrônico para registro dos conflitos nas relações de consumo** oriundos das recusas e atrasos nos recebimentos dos documentos, de modo a subsidiar eventuais punições e ações de obrigação de reparação de danos causados.

## • MEIO AMBIENTE

### Inclusão do direito à qualidade do ar entre os direitos e garantias fundamentais

**PEC 00007/2021 - SF - Mara Gabrilli (PSDB/SP)**, que Inclui, na Constituição Federal, o direito à qualidade do ar entre os direitos e garantias fundamentais.

Acrescenta **ao rol dos direitos e garantias fundamentais, o direito à qualidade do ar**, inclusive em **ambientes internos públicos e privados de uso coletivo**.

### Inserção de documentos instrutórios de âmbito local no processo de licenciamento ambiental

**PLP 00050/2021 - CD - Orlando Silva (PCdoB/SP)**, que Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para dispor sobre a inserção de documentos instrutórios de âmbito local no processo de licenciamento ambiental.

Estabelece que **empreendedor deve apresentar ao órgão licenciador** certidão municipal que **ateste a conformidade** do empreendimento ou atividade com o **Plano Diretor do Município**, com a **lei de uso e ocupação do solo** além de exame técnico que ateste a sua conformidade com as **políticas ambientais locais**.

- Os documentos acima **podem ser substituídos por uma via única** desde que esta contemple todos os tópicos e seja **assinada por autoridade competente** de cada uma das áreas.

- Caso não seja viável proceder com as determinações acima, **o empreendedor deverá registrar as razões** em relatório circunstanciado **assinado por técnico habilitado**, que será avaliado pelo órgão licenciador.

### Tipificação do crime de rebaixamento de lençol freático sem outorga

**PL 01281/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que Tipifica o crime ambiental de rebaixamento de lençol freático sem outorga da autoridade competente.

Incorre na pena de **detenção, de um a seis meses, multa, ou ambas**, àquele que **implanta e bombeia poços ou efetua drenagem da água subterrânea** sem outorga, **promovendo o rebaixamento do lençol freático em níveis superiores aos das oscilações sazonais**.

### Instituição da Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável

**PL 01308/2021 - CD - Nilto Tatto (PT/SP)**, que Institui a Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Institui a **Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. O poder público adotará na elaboração de planos, programas e políticas **os objetivos e metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas**.

- **Dentre as competências do poder público**, destaca-se: i) **elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável** em fóruns nacionais e internacionais e; ii) **promover a articulação entre órgãos e entidades públicas** das unidades federativas para a **disseminação e a implementação dos ODS** nas diferentes esferas do



país.

- **O poder público**, nos diferentes níveis da Federação, **deverá publicar anualmente relatório de acompanhamento da implementação da Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.**

## • **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

### **ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO**

Proibição de recebimento de auxílio pecuniário estrangeiro por parte de entidades sindicais

**PL 01124/2021 - CD - Paulo Eduardo Martins (PSC/PR)**, que Inclui o art. 567 ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, vedando que as entidades sindicais recebam qualquer tipo de contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro de pessoa física, entidade ou governo estrangeiros.

**Veda a entidade sindical** de receber **contribuição** ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, **procedente de pessoas física, entidade ou governo estrangeiro, sob pena de cancelamento automático do seu registro.**

### **SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

Aquisição e administração de vacinas contra a Covid-19 por empresas privadas sem necessidade de doação ao SUS

**PL 01099/2021 - SF - Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)**, que Altera a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, para que Pessoas jurídicas de direito privado possam adquirir diretamente vacinas contra a Covid-19, promovendo a vacinação de forma concomitante e sem prejuízo à continuidade do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Permite **a aquisição e a administração, por parte de empresas privadas, de vacinas contra a Covid-19**, que poderão **promover a vacinação** de forma **concomitante** ao **Sistema Único de Saúde (SUS)** e sem prejuízo à continuidade do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

- As **pessoas jurídicas que promoverem doações de vacinas ao Sistema Único de Saúde (SUS) serão ressarcidas pela União.**

- **A aquisição das vacinas deverá ser feita, preferencialmente, com laboratórios sem relações contratuais com a União.**

Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus

**PL 01326/2021 - SF - Angelo Coronel (PSD/BA)**, que Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para prever a inclusão de grupos de trabalhadores prioritários no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Determina que **na elaboração do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação** contra o coronavírus, os seguintes grupos de trabalhadores deverão ser considerados **prioritários**:

I - Profissionais de saúde e funcionários que trabalham em ambiente hospitalar do setor público ou privado;

II - Caminhoneiros e demais motoristas de transporte rodoviário de cargas;

III - Trabalhadores de transporte:

A) coletivo rodoviário e metroviário urbano e interurbano de passageiros;

B) aquaviário de cargas e passageiros; e

C) aéreo de cargas e passageiros;

IV - Agentes de segurança pública e privada, que estejam em atividade externa;

V - Taxistas e os mototaxistas, assim como trabalhadores vinculados a aplicativos de transporte ou de entregas;

VI - Profissionais de limpeza pública e trabalhadores domésticos;

VII - Trabalhadores do comércio essencial e do comércio de alimentos em geral, como restaurantes, quiosques e bancas.

VIII - Bancários que trabalhem diretamente no atendimento ao público; e

XIX - Funcionários dos Correios, envolvidos no atendimento ao público ou na entrega de cartas e encomendas.

## Desobrigação de contribuição adicional para aposentadoria especial quando houver redução do grau de exposição

**PL 01363/2021 - SF - Luis Carlos Heinze (PP/RS)**, que Acrescenta §9º ao artigo 57 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Determina que **não será devida a contribuição social adicional** quando a **adoção de medidas de proteção** coletiva ou individual **neutralizarem ou reduzirem o grau de exposição** do trabalhador a **níveis legais de tolerância**, de forma que **afaste a concessão da aposentadoria especial**.

## Definição dos grupos prioritários para a vacinação contra o novo Coronavírus

**PL 04174/2020 - CD - Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)**, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fixar diretrizes que orientem a vacinação e cobertura contra o covid-19.

Determina que **a vacinação priorizará os grupos definidos como de risco**, sendo eles trabalhadores de saúde e aqueles ligados diretamente ao combate do Covid-19, pessoas com 60 anos ou mais, pessoas portadoras de doenças crônicas e crianças de seis meses a cinco anos.

- O Ministério da Saúde, a Secretária de Saúde dos Estados, Municípios e Distrito Federal, **efetivará a distribuição e vacinação contra o Covid-19 a população**.

- **Será obrigatória a vacinação** contra o coronavírus, **dos planos e seguros privados de assistência à saúde, na vigência da emergência de saúde pública.**

## Fornecimento gratuito de máscaras PFF2/N95 a funcionários de estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia

**PL 01054/2021 - CD - Afonso Florence (PT/BA)**, que Dispõe sobre o fornecimento de máscaras PFF2/N95 para trabalhadores de serviços considerados essenciais durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pelo Ministério da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Determina que os **estabelecimentos em funcionamento** durante a **pandemia da Covid-19** são **obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários** e colaboradores **máscaras PFF2 individual**, em número e nas condições necessárias para a jornada diária de trabalho.

- Será de **atribuição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)**, onde houver, a **fiscalização sobre o cumprimento do disposto** e adoção dos devidos encaminhamentos. Onde não houver CIPA, será instituída comissão bipartite para garantir a eficácia do disposto.

- O **descumprimento** da obrigação **acarretará a imposição de multa de até R\$ 300,00 por funcionário**, que será aplicada em dobro nos casos de reincidência.

## Aquisição e comercialização de vacinas contra a Covid-19 por empresas privadas sem necessidade de doação ao SUS

**PL 01066/2021 - CD - Roberto de Lucena (PODE/SP)**, que Dispõe sobre a aquisição e comercialização de vacinas SARS-CoV-2 pela iniciativa privada.

**Permite a aquisição e a comercialização, por parte de empresas privadas, de vacinas contra a Covid-19** diversa daquelas contempladas no Programa Nacional de Imunização.

- **Também poderão ser adquiridas aquelas cuja manifestação de interesse do governo federal pela compra do imunizante não tenha ocorrido** ou, se ocorreu, **não foi efetivado** ou, ainda, nos casos em que houve a aquisição de vacinas, porém, **sem manifesto interesse em efetuar novas compras do mesmo imunizante.**

- **Somente serão adquiridas e comercializadas as vacinas com autorização para uso emergencial ou com registro na Agência Nacional de Vigilância** e as vacinas **aprovadas por autoridades sanitárias estrangeiras.**

- **As vacinas adquiridas** pelos Estados, Municípios e **pessoas jurídicas de direito privado**, nos termos desta Lei, **não precisam ser doadas aos Sistema Único de Saúde.**

## Inclusão de entidades e organizações de assistência social como grupos prioritários para acesso a vacinação contra o Coronavírus

**PL 01092/2021 - CD - Zeca Dirceu (PT/PR)**, que Altera a Lei nº 14.124, de 2021, para incluir os trabalhadores do Serviço Único de Assistência Social e trabalhadores de serviços essenciais no grupo prioritário para vacinação contra a Covid-19.

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o Coronavírus, **garantirá o acesso prioritário à imunização aos grupos de risco** definidos em ato do Ministério da Saúde, **com inclusão dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**.

- Entidades e organizações de assistência social que prestam atendimento com políticas de assistência social, assim como trabalhadores de serviços considerados essenciais, definidos em ato do poder Executivo local, **também serão priorizados**.

## Multa a pessoas jurídicas de direito privado que adquirirem vacinas contra a covid-19 e não doarem ao SUS

**PL 01102/2021 - CD - Igor Timo (PODE/MG)**, que Altera a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, para dispor sobre multa aplicável a pessoas jurídicas de direito privado que adquirirem vacinas contra a covid-19 em descumprimento à obrigação de doação ao SUS.

**Determina** que em caso de **descumprimento das doações obrigatórias de vacinas ao SUS, a pessoa jurídica de direito privado fica sujeita a multa** de 10 vezes o valor correspondente às doses da vacina que deveriam ter sido doadas.

- **O valor usado** como referência **para cálculo da multa supracitada** será **a média do valor pago pelo Ministério da Saúde para aquisição das vacinas ou o efetivamente pago pela pessoa jurídica de direito privado, o que for maior**.

- **Compete ao Ministério da Saúde a fiscalização das disposições** desta Lei e a **aplicação da multa**.

## Inclusão de professores no grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus

**PL 01131/2021 - CD - Rejane Dias (PT/PI)**, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar que os professores em atividade sejam priorizados no processo de imunização contra a COVID-19.

**Insera professores em atividade como um dos grupos prioritários para vacinação contra o novo Coronavírus**, em decorrência da emergência de saúde causada pela pandemia.

## Delimitação dos grupos prioritários para vacinação contra o Coronavírus no Estado do Paraná

**PL 01152/2021 - CD - Boca Aberta (PROS/PR)**, que Dispõe que os profissionais que atuam nos "serviços essenciais" integrarão o grupo prioritário para receber as vacinas destinadas a imunizar a população do Estado do Paraná contra a infecção causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Estabelece que **policiais civis e militares, bombeiros, motoristas de aplicativos, entregadores delivery, taxistas, garis e sepultadores integrarão os grupos prioritários** para receber as vacinas destinadas a imunizar a população do Estado do Paraná contra o Coronavírus.

## Inclusão de todos os trabalhadores das atividades essenciais como grupos prioritários para a vacinação contra a Covid-19

**PL 01154/2021 - CD - Evair Vieira de Melo (PP/ES)**, que Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão de todos os trabalhadores das atividades essenciais, públicas ou privadas, como grupos prioritários para a vacinação contra a Covid-19.

Determina que **todos os trabalhadores das atividades essenciais**, definidas em ato do Poder Executivo Federal que trate do tema, **deverão ser incluídos como grupos prioritários** para a **vacinação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19**.

## Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus

**PL 01159/2021 - CD - Vavá Martins (REPUBLICANOS/PA)**, que Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para dar acesso prioritário à vacinação aos profissionais que processam, manipulam ou descartam resíduos de serviços de saúde.

Inclui **os profissionais que processam, manipulam ou descartam resíduos de serviços de saúde**, tanto no âmbito hospitalar quanto ambulatorial, **ao rol de trabalhadores com prioridade para a vacinação** contra o novo Coronavírus.

**PL 01180/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)**, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 de trabalhadores dos Correios, telégrafos e entrega de encomendas.

Inclui **os profissionais dos Correios, telégrafos e entrega de encomendas ao rol de trabalhadores com prioridade para a vacinação** contra o novo Coronavírus.

## Priorização de trabalhadores dos serviços de fornecimento de energia, água, esgoto, telefonia e coleta de lixo na vacinação contra a Covid-19

**PL 01181/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)**, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 de trabalhadores dos serviços de fornecimento de energia, água, esgoto, telefonia e coleta de lixo.

Determina que **serão priorizados** juntamente aos profissionais de saúde, profissionais que prestam serviço no ambiente hospitalar e idosos, **de forma concomitante, os trabalhadores dos serviços de fornecimento de energia, água, esgoto, telefonia e coleta de lixo**.

## Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus

**PL 01182/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)**, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 de trabalhadores de transporte urbano intramunicipal, intermunicipal e interestadual.

Inclui **os trabalhadores do transporte urbano intramunicipal, intermunicipal e interestadual ao rol de profissionais com prioridade para a vacinação** contra o novo Coronavírus.

**PL 01183/2021 - CD - Delegado Antônio Furtado (PSL/RJ)**, que Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelecendo normas relativas as doenças para incluir os Profissionais de Segurança Pública, Educação e pessoas com deficiência física no Programa de Vacina contra a COVID-19 e dá outras providências.

Inclui **os profissionais de segurança pública, profissionais da educação e pessoas com deficiência ao rol de trabalhadores com prioridade para a vacinação** contra o novo Coronavírus.

- Os colaboradores da área administrativa, de limpeza e alimentação que prestem serviços nos locais onde atuem os profissionais acima **também terão prioridade para a vacinação**.

**PL 01185/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)**, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 de trabalhadores de postos de combustíveis.

Acrescenta **os trabalhadores de postos de combustíveis ao rol de profissionais com prioridade para a vacinação** contra o novo Coronavírus.

**PL 01186/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)**, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 de trabalhadores de óticas

Acrescenta **os trabalhadores de óticas ao rol de profissionais com prioridade para a vacinação** contra o novo Coronavírus.

**PL 01189/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)**, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 de trabalhadores de hospitais, clínicas e consultórios médicos, de fisioterapia e pilates, odontológicos, laboratórios e farmacêuticas.

Acrescenta **os trabalhadores de hospitais, clínicas, consultórios médicos, clínicas de fisioterapia e pilates, consultórios odontológicos, laboratórios e farmacêuticas ao rol de profissionais com prioridade para a vacinação** contra o novo Coronavírus.

**PL 01190/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)**, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 de trabalhadores de estabelecimentos comerciais de alimentação e centros de distribuição de alimentos e bebidas.

Acrescenta **trabalhadores de estabelecimentos comerciais de alimentação e trabalhadores em centros de distribuição de alimentos e bebidas ao rol de profissionais com prioridade para a vacinação** contra o novo Coronavírus.

**PL 01191/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)**, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 de trabalhadores de clínicas veterinárias

Acrescenta **trabalhadores de clínicas veterinárias ao rol de profissionais com prioridade para a vacinação** contra o novo Coronavírus.

**PL 01192/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)**, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 de trabalhadores de agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários, call centers bancários, vigilantes bancários e postos de atendimentos de transportes públicos

Acrescenta **trabalhadores de agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários, call centers bancários, vigilantes bancários e postos de atendimentos de transportes públicos ao rol de profissionais com prioridade para a vacinação** contra o novo Coronavírus.

## Inclusão de trabalhadores da aviação civil no grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus

**PL 01193/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)**, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 de trabalhadores da aviação civil.

**Acrescenta trabalhadores da aviação civil ao rol de grupos prioritários para a vacinação** contra o novo Coronavírus.

## Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus

**PL 01194/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)**, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 de profissionais do Samu e motoristas de ambulâncias.

Acrescenta **profissionais do Samu e motoristas de ambulâncias ao rol de profissionais com prioridade para a vacinação** contra o novo Coronavírus.

**PL 01195/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)**, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 de Profissionais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Acrescenta **trabalhadores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao rol de profissionais com prioridade para a vacinação** contra o novo Coronavírus.

**PL 01196/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)**, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 de entregadores, trabalhadores de transporte por aplicativos e taxista.

Acrescenta **entregadores, trabalhadores de transporte por aplicativos e taxistas ao rol de profissionais com prioridade para a vacinação** contra o novo Coronavírus.

### Aquisição e comercialização de vacinas contra a Covid-19 por empresas

**PL 01197/2021 - CD - Reinhold Stephanes Junior (PSD/PR)**, que Altera a Lei nº 14.125, de 2021, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado para permitir a comercialização de imunizantes.

Permite que **empresas adquiram vacinas contra a Covid-19 para doação ao SUS, distribuição e comercialização**, desde que esses imunizantes tenham autorização temporária ou registro sanitário concedidos pela Anvisa.

- **As pessoas jurídicas de direito privado deverão fornecer ao Ministério da Saúde**, na forma de regulamento, de modo tempestivo e detalhado, **todas as informações relativas à aquisição**, incluindo os contratos de compra e doação, quando for o caso, e à aplicação das vacinas contra a Covid-19.

### Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus

**PL 01203/2021 - CD - Abou Anni (PSL/SP)**, que Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a priorização dos grupos de que trata na vacinação contra a Covid-19.

Acrescenta **condutores e monitores do transporte escolar, instrutores de trânsito e demais profissionais integrantes dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) e examinadores de trânsito ao rol de profissionais com prioridade para a vacinação** contra o novo Coronavírus.

### Priorização de trabalhadores dos Correios e profissionais do setor de transporte de cargas e mercadorias na vacinação da Covid-19

**PL 01209/2021 - CD - Orlando Silva (PCdoB/SP)**, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 a todos os profissionais cujas atividades são consideradas essenciais para a população.

Determina que **serão priorizados juntamente** aos profissionais de saúde, profissionais que prestam serviço no ambiente



hospitalar e idosos, **de forma concomitante, os trabalhadores dos Correios e profissionais do setor responsável pelo transporte de cargas e mercadorias.**

### Inclusão de trabalhadores da área de saneamento no grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus

**PL 01213/2021 - CD - Afonso Florence (PT/BA)**, que Altera a Lei 14.124, de 10 de março de 2021, para incluir os trabalhadores da área de saneamento básico no grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19.

Acrescenta **trabalhadores da área de saneamento básico ao rol de profissionais com prioridade para a vacinação** contra o novo Coronavírus.

### Inclusão de trabalhadores de aplicativos de entregas no grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus

**PL 01218/2021 - CD - Alexandre Frota (PSDB/SP)**, que Estabelece a prioridade de vacinação para entregadores, motoristas, motociclistas e outros vinculados a aplicativos de entrega de alimentação ou mercadoria

Acrescenta **entregadores, motoristas, motociclistas e outros trabalhadores vinculados a aplicativos de entrega de alimentação ou mercadoria ao rol de profissionais com prioridade para a vacinação** contra o novo Coronavírus.

- **A comprovação de vínculo empregatício será fornecida pela plataforma de aplicativo**, a qual ficará responsável pela veracidade da informação prestada.

### Inclusão de trabalhadores da previdência social e da Caixa Econômica Federal no grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus

**PL 01228/2021 - CD - Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ)**, que Inclui os trabalhadores da previdência social e do banco da caixa econômica federal entre os grupos considerados prioritários no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Acrescenta **os trabalhadores da previdência social e da Caixa Econômica Federal, inclusive os funcionários terceirizados, ao rol de profissionais com prioridade para a vacinação** contra o novo Coronavírus.

### Inclusão de profissionais bancários no grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus

**PL 01234/2021 - CD - Vinicius Farah (MDB/RJ)**, que Determina que os trabalhos dos profissionais bancários sejam considerados serviços essenciais para fins de preferência na vacinação

**Acrescenta os serviços bancários ao rol de atividades essenciais, conferindo aos seus profissionais prioridade para a vacinação** contra o novo Coronavírus.

## Isenção de tributos para as aquisições de vacinas contra o Coronavírus por pessoas jurídicas

**PL 01236/2021 - CD - Dr. Jaziel (PL/CE)**, que Dispõe sobre incentivo fiscal relativo à aquisição de vacinas por Pessoas jurídicas de direito privado com o fulcro de serem doadas integralmente ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

**Isenta de contribuições para o PIS/Pasep, Cofins, Imposto de Importação e IPI** as aquisições de imunizantes **por pessoas jurídicas** de direito privado **destinados a vacinação contra o Coronavírus, desde que sejam integralmente doados ao** Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do PNI.

## Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus

**PL 01289/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)**, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 de trabalhadores de supermercados e minimercados, mercearias, padarias e lojas de panificados; açougues e peixarias.

**Insera os trabalhadores** de supermercados, mercearias, padarias e lojas de panificados, açougues e peixarias, **no grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus.**

**PL 01304/2021 - CD - Josivaldo JP (PODE/MA)**, que Inclui na lei a categorias de professores, policiais militares e bombeiros, na prioridade de vacinação contra a covid-19

Estabelece que **no processo de imunização contra o Coronavírus, serão priorizadas, além de profissionais da educação, as forças policiais e bombeiros.**

**PL 01306/2021 - CD - Léo Moraes (PODE/RO)**, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para incluir nos grupos de prioridade do calendário do Programa Nacional de Imunização - PNI, os trabalhadores de aplicativos e os taxistas.

**Inclui os trabalhadores de aplicativos e os taxistas, dentre os grupos prioritários** do Programa Nacional para **Imunização contra o Coronavírus.**

**PL 01309/2021 - CD - Afonso Florence (PT/BA)**, que Altera a Lei n. 14.124, de 10 março de 2021, para incluir os profissionais e trabalhadores da área do Meio Ambiente, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19.

Determina que **trabalhadores e profissionais da área do Meio Ambiente**, no âmbito do Sisnama, **deverão ser considerados como grupos prioritários no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação** contra o coronavírus.

## Priorização de grupos para a vacinação contra o Coronavírus

**PL 01312/2021 - CD - Edna Henrique (PSDB/PB)**, que Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a priorização dos grupos de que trata na vacinação contra a Covid-19.

Determina que **pessoas com doenças crônicas, gestantes e mulheres em período pós gestacional** (puerpério), **serão consideradas grupo prioritário para vacinação** contra o novo coronavírus.

## Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus

**PL 01317/2021 - CD - Dagoberto Nogueira (PDT/MS)**, que Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para incluir os jornalistas e profissionais da imprensa no grupo prioritário da vacinação contra a Covid-19.

**Inclui jornalistas e profissionais da imprensa**, que exercem a profissão, **no grupo prioritário para vacinação contra o novo coronavírus.**

**PL 01328/2021 - CD - Afonso Florence (PT/BA)**, que Altera a Lei 14.124, de 10 de março de 2021, para incluir os trabalhadores Catadores de Material Reciclável no grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19.

Determina que **trabalhadores catadores de material reciclável deverão ser considerados como membros do grupo prioritário** no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o Coronavírus.

**PL 01345/2021 - CD - Pedro Westphalen (PP/RS)**, que Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso prioritário à vacinação contra COVID-19 a todos os profissionais de campo da indústria de equipamentos e dispositivos médicos.

**Garante acesso prioritário à vacinação contra o coronavírus**, aos profissionais de campo **da indústria de equipamentos e dispositivos médicos**, dentre eles técnicos de instalação e manutenção, engenheiros, instrumentadores cirúrgicos e perfusionistas.

## Priorização de trabalhadores de saúde e demais áreas correlatas na vacinação contra o Coronavírus

**PL 01371/2021 - CD - Edna Henrique (PSDB/PB)**, que Dispõe sobre a vacinação de trabalhadores dos serviços de saúde contra COVID-19.

Estabelece que **trabalhadores dos serviços de saúde deverão ser vacinados contra o coronavírus com prioridade, antes dos demais grupos** que venham a ser considerados também como prioritários.

- Consideram-se trabalhadores dos serviços de saúde **todos aqueles que** realizam suas atividades em espaços e

estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde.

- O disposto acima **aplica-se à trabalhadores do sistema funerário e demais serviços correlatos**, assim como aos **estudantes de cursos técnicos ou de nível superior da área de saúde, em estágio prático** em hospitais, ambulatórios, clínicas ou laboratórios

## Priorização de grupos para a vacinação contra o Coronavírus

**PL 01373/2021 - CD - Pompeo de Mattos (PDT/RS)**, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 de líderes religiosos.

**Inclui, para além dos demais grupos priorizados para vacinação contra o novo Coronavírus**, pastores, padres, missionários e demais **ministros religiosos**.

## Inclusão de profissionais ao grupo prioritário para vacinação contra o Coronavírus

**PL 01375/2021 - CD - Zé Neto (PT/BA)**, que Dispõe sobre a vacinação de trabalhadores dos serviços de transporte rodoviário, policiais penais e vigilantes e profissionais de segurança privada e Notários Registradores e funcionários de cartórios extrajudiciais contra COVID-19.

Determina a **priorização para vacinação contra o coronavírus** dos trabalhadores de **serviços de transporte rodoviário, policiais penais e vigilantes, profissionais de segurança privada**, notários, registradores e **demais funcionários de cartórios extrajudiciais**.

## Inclusão de autistas no grupo prioritário de campanhas de vacinação ocorridas durante situações de emergência

**PL 01377/2021 - CD - Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)**, que Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para estabelecer a inclusão automática de pessoas com transtorno do espectro autista entre os grupos prioritários para vacinação em situações de emergência sanitária ou calamidade em saúde, ressalvada a existência de alguma restrição sanitária específica para esse grupo estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ANVISA.

Determina que **pessoas com transtorno do espectro autista**, terão **direito a inclusão automática** entre os **grupos prioritários em campanhas de vacinação**, que ocorrerem **durante emergências sanitárias ou calamidades em saúde**, ressalvadas as restrições específicas para esse grupo, estabelecidas pela Anvisa.

## DISPENSA

### Alteração das disposições acerca do aviso prévio

**PL 01270/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que Altera a redação do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho e

CLT, a fim de dispor sobre o aviso prévio proporcional.

O projeto unifica as disposições sobre o aviso prévio na CLT, revogando a Lei 12.506/2011.

- **Não havendo prazo estipulado**, a parte que quiser **rescindir o contrato de trabalho**, sem justo motivo, deverá avisar a outra com a **antecedência mínima de 30 dias**.

- Serão acrescidos ao aviso prévio por parte do empregador, **3 dias por ano de trabalho** na mesma empresa, limitado o acréscimo a **60 dias** além do período de **30 dias acima**.

- O empregador somente poderá exigir o trabalho durante os **30 primeiros dias do aviso prévio**, sendo o **período restante indenizado, garantida a integração do tempo de serviço para todos os efeitos**.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### Torna imprescritíveis os créditos trabalhistas relativos à exposição à radiação nuclear

**PL 01277/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para tornar imprescritíveis os créditos resultantes das relações de trabalho que exponham empregados a riscos decorrentes da exposição à radiação nuclear ou de contaminação por atividade nuclear ou de desenvolver silicose.

**Altera a CLT** para tornar **imprescritíveis os créditos resultantes das relações de trabalho** que exponham empregados a riscos decorrentes da **exposição ou contaminação por atividade nuclear**.

### Tolerância de 15 minutos para o comparecimento das partes à audiência na Justiça do Trabalho

**PL 01278/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que Altera a redação do caput do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho para estabelecer o prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância para o comparecimento das partes à audiência de instrução e julgamento na Justiça do Trabalho.

Estabelece o prazo de **15 minutos de tolerância** para o comparecimento das partes **à audiência de instrução e julgamento na Justiça do Trabalho**.

- O não comparecimento do reclamante importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa a revelia e a confissão quanto à matéria de fato.

### Revogação da prescrição intercorrente no processo trabalhista

**PL 01382/2021 - CD - Vicentinho (PT/SP)**, que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para revogar a prescrição intercorrente no Processo Trabalhista.

**Revoga** dispositivo da CLT que estabelece a **prescrição intercorrente no processo trabalhista**.

## DURAÇÃO DO TRABALHO

Compensação por meio de banco de horas da jornada extra de trabalho realizada na pandemia

**PL 01095/2021 - CD - Rodrigo Coelho (PSB/SC)**, que Dispõe sobre a compensação de jornada de trabalho do empregado por meio de banco de horas enquanto perdurar, no território nacional, a emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

Permite a formação, pelo trabalhador que esceder sua jornada diária de trabalho durante a pandemia, **de um banco de horas para ser compensado em um prazo de até doze meses após o encerramento da emergência em saúde pública**. A compensação poderá ser feita **mediante prorrogação de jornada diária de trabalho em até duas horas**, desde que não ultrapassado limite diário que será de até **dez horas**.

## BENEFÍCIOS

PLR proporcional em caso de rescisão do contrato de trabalho

**PL 01269/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre o pagamento proporcional da participação nos lucros ou resultados na hipótese de rescisão do contrato de trabalho.

Prevê que o **pagamento da PLR é devido em caso de rescisão do contrato de trabalho, em valor proporcional ao tempo trabalhado** no período considerado para o seu cálculo.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Plano de cargos e salários com igualdade entre homens e mulheres

**PL 01372/2021 - SF - Paulo Paim (PT/RS)**, que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre medidas para assegurar a igualdade salarial entre os sexos e sobre a proteção à testemunha no processo judiciário do trabalho, e institui o Dia Nacional da Igualdade Salarial.

Assegura **ao trabalhador**, inclusive por meio de **representantes**, o direito de **requerer de seu empregador o detalhamento da estrutura de remuneração vigente na empresa**, bem como **do plano de cargos e salários**, quando houver.

- **As regras e critérios adotados no âmbito da empresa e de seu plano de cargos e salários**, quando houver, para a determinação dos níveis salariais e remuneratórios deverão ser **igualitárias entre homens e mulheres**, e acessíveis aos

empregados.

- **Empresas com mais de 50 empregados** divulgarão para seus **empregados**, ao menos uma vez no ano, **sua estrutura de remuneração, acompanhada de estatísticas sobre a distribuição**, por sexo, de funções, de cargos e de faixas salariais.

- **A oferta de vaga por empresa com mais de 50 empregados deve ser acompanhada pela informação do valor inicial do salário**, independentemente de solicitação pelo interessado na vaga, sendo **vedado ao empregador requerer o histórico salarial do candidato**.

- **Empresas com 250 empregados ou mais promoverão periodicamente auditoria interna a fim de avaliar eventual desigualdade remuneratória por sexo**. Caso a auditoria identifique diferença salarial superior a 5% entre os sexos, a empresa deverá justificá-la de maneira objetiva.

- **As informações poderão ser protegidas por cláusula de confidencialidade**, e nesse caso somente poderão ser utilizadas para a defesa de direito individual ou coletivo a igual pagamento para trabalho igual.

- **O descumprimento do disposto sujeita a empresa a termo de ajustamento de conduta** e se prosseguir o descumprimento, a **multa administrativa**, sem prejuízo da multa judicial.

- **Altera dispositivo da CLT a fim de determinar que as testemunhas não poderão sofrer demissão ou prejuízo de sua proteção jurídica** pelas faltas ao serviço, ocasionadas pelo seu comparecimento **para depor**, quando devidamente arroladas ou convocadas.

- **Institui o Dia Nacional da Igualdade Salarial.**

## Reserva de vagas para mulheres em conselhos de administração de companhias abertas, empresas públicas e sociedades de economia mista

**PL 01246/2021 - CD - Tabata Amaral (PDT/SP)**, que Dispõe sobre a criação de reserva obrigatória de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica e dá outras providências.

Estabelece **reserva obrigatória** mínima de 30% de vagas **para mulheres em conselhos de administração de companhias abertas**, de empresas públicas, sociedades de economia mista e outras companhias em que a União, Estado ou Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

## Reintegração ao emprego em caso de afastamento por encargo público

**PL 01282/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que Altera o § 2º do art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho para garantir a reintegração ao emprego do empregado afastado para cumprimento de encargo público que esteja em exercício de contrato de experiência.

Prevê reintegração ao empregado em contrato de experiência afastado para cumprimento de encargo público

## Determinação de pagamento de adicional sobre o período de férias convertido em abono pecuniário

**PL 01286/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que Altera a redação do art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre o período de férias convertido em abono pecuniário.

Determina o **pagamento adicional de mais um terço da remuneração sobre o período de férias convertido em abono pecuniário**.

## Isenção das contribuições destinadas à Seguridade Social por pessoas jurídicas contratantes de pessoa com transtorno do espectro autista

**PL 01259/2021 - CD - Marcelo Aro (PP/MG)**, que Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para isentar pessoas jurídicas da contribuição a cargo da empresa no caso de contratação de pessoa com transtorno do espectro autista.

**Isenta** das contribuições destinadas à Seguridade Social, **as empresas que empreguem** ou tomem serviços **prestados por pessoa com transtorno do espectro autista**, referentes às remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título àqueles indivíduos.

- As empresas que recolham **a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta** poderão **excluir do total da receita as remunerações** pagas, devidas ou creditadas a qualquer título a empregado ou prestador de serviço com **transtorno do espectro autista**.

## • CUSTO DE FINANCIAMENTO

### Utilização do resultado do Banco Central no enfrentamento da COVID-19

**PL 01291/2021 - CD - Fausto Pinato (PP/SP)**, que Dispõe sobre a utilização do resultado positivo do Banco Central do Brasil no enfrentamento da crise econômica e social decorrente dos efeitos da pandemia de Covid-19 no País e altera a Lei no 13.820, de 2 de maio de 2019.

Dispõe sobre a **utilização do resultado positivo do Banco Central do Brasil no enfrentamento da crise econômica e social** decorrente dos efeitos da pandemia de Covid-19 no País, com o objetivo de mitigar os impactos da pandemia sobre a atividade econômica e a sociedade brasileira.

- Durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Covid-19 e até que toda a população adulta esteja efetivamente vacinada contra essa doença, o **resultado positivo do Banco Central do Brasil será apurado com periodicidade mensal e transferido de maneira integral, sem a formação de reserva de resultado**. A lei vigente prevê apuração semestral e utilização da reserva de resultado exclusivamente no caso de resultados negativos.



- Os valores pagos à União não comporão o cálculo de superávit financeiro.

Prorrogação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac) e do Programa Emergencial de Suporte a Empregos

**PL 01334/2021 - CD - Greyce Elias (AVANTE/MG)**, que Prorroga até 31/12/2021 o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac) e o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

**Prorroga até 31/12/2021 o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac) e o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.**

## • INFRAESTRUTURA

Navegação interior realizada exclusivamente por empresas brasileiras

**PL 01078/2021 - CD - Danlei de Deus Hinterholz (PSD/RS)**, que Altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário, e dá outras providências, a fim de disciplinar navegação de cabotagem e da navegação interior de percurso nacional.

**Altera a Lei do Transporte Aquaviário a fim de que o transporte de cargas e de passageiros pela navegação interior de percurso nacional ou internacional seja realizado exclusivamente por empresas brasileiras de navegação.**

Responsabilização administrativa de práticos e responsabilização civil de armadores

**PL 01275/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que Acrescenta parágrafo único ao Art. 34 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para dispor sobre responsabilidade administrativa, dos práticos, e civil, dos armadores.

Estabelece que os **práticos respondem administrativamente** apenas por erros ou omissões inerentes ao exercício de sua profissão, competindo aos armadores **a responsabilidade civil de indenizar eventuais danos decorrentes de acidentes e fatores inerentes à navegação.**

Dedução no IPVA das despesas com pagamento de pedágio

**PL 01321/2021 - CD - Boca Aberta (PROS/PR)**, que Dispõe sobre a dedução, do IPVA (Imposto sobre a propriedade de Veículo Automotor) de pessoas físicas e jurídicas, das despesas com pagamento de pedágio em rodovias pedagiadas em todo território nacional.

Determina que os **pagamentos efetuados** por pessoas físicas e jurídicas, **nos postos de pedágio** das rodovias pedagiadas, **serão deduzidos no pagamento do IPVA** em todo território nacional.

- **As despesas comprovadamente realizadas**, no ano-base, com o pagamento de pedágio em rodovias pedagiadas, **poderão ser deduzidas até o limite de 50% do valor do IPVA efetivamente pago**, relativamente a veículo de propriedade do próprio contribuinte.

- **As empresas concessionárias** do serviço de transporte ficam **obrigadas** a dar **conhecimento mensal dos pagamentos de pedágio** de acordo com a placa do veículo aos Detrans e Secretarias de Fazenda Estaduais, para que o órgão responsável pela arrecadação possa efetuar a dedução.

- **O descumprimento do disposto acima implicará em multa á concessionária**, a ser estabelecida pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT.

- **O valor do desconto deverá constar no documento de arrecadação do IPVA.**

## Vedação da suspensão de serviços de distribuição de energia durante 2021 para famílias de baixa renda

**PL 01342/2021 - CD - José Guimarães (PT/CE)**, que Dispõe sobre a suspensão da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica por inadimplência durante o ano de 2021 para famílias de baixa renda

Determina que, **até o final do ano de 2021, prestadoras dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica não poderão suspender a prestação dos serviços por inadimplência** para as unidades consumidoras de **famílias de baixa renda**.

- Enquadram-se nos parâmetros do disposto acima, **famílias com renda igual ou inferior à três mil reais e MEI cuja renda seja igual ou inferior à cinco mil reais**.

- **Meios admissíveis de comprovação do enquadramento** da unidade consumidora em uma das categoriais previstas **serão definidos em regulamentação**.

- Unidades enquadradas na forma acima descrita, que ao final do ano de 2021 **tenham débitos junto às prestadoras de serviços**, farão jus a **parcelamento dos valores devidos em 12 parcelas mensais iguais**, a serem pagas a partir de **janeiro de 2022, sem incidência de juros ou multa**.

## Utilização dos recursos do Fust em ampliação de infraestrutura de telecomunicações 5G

**PL 01349/2021 - CD - Otto Alencar Filho (PSD/BA)**, que Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a utilização dos recursos do Fust - Fundo de Universalização das Telecomunicações - em ampliação de infraestrutura de telecomunicações 5G, e dá outras providências.

Altera a **Lei do Fust** para determinar que a **União facultará às pessoas jurídicas prestadoras de serviços de telecomunicações a opção pela aplicação de parcelas da Contribuição de 1% da receita operacional bruta diretamente em infraestrutura de telecomunicações, com tecnologia 5G e superiores**, em regiões de zona rural ou urbana com baixo IDH e nas quais não haja viabilidade econômica para prestação de serviços de telecomunicações.

- **Os contribuintes poderão deduzir da contribuição devida as quantias efetivamente despendidas nos projetos previstos acima**, desde que previamente aprovados pelo Comitê Gestor do Fust.

- **Os requerimentos de projetos de expansão de infraestrutura de telecomunicações serão apresentados ao Comitê Gestor do Fust**, ou a quem este delegar a atribuição, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do Fust e para decisão final.

- **O Conselho Gestor do Fust terá um prazo máximo de 60 dias** do recebimento do projeto para comunicar sua decisão à proponente, informando os motivos em caso de negativa.

- Da notificação supracitada **cabará recurso ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, ou a quem este delegar a atribuição, a ser decidido no prazo de 60 dias.

- **Decorrido o prazo estabelecido sem manifestação do Conselho Gestor**, fica a prestadora **autorizada executar o projeto**, em conformidade com as condições mencionadas no requerimento apresentado.

### Classificação de gasodutos de transporte

**PL 01425/2021 - CD - Ricardo Barros (PP/PR)**, que Dispõe sobre critério de classificação de gasodutos de transporte.

Altera o **Marco Regulatório do Gás Natural** para **modificar os critérios que permitem o enquadramento de uma infraestrutura como gasoduto de transporte**.

- Determina que **gasoduto destinado à movimentação de gás natural** que não atenda a pelo menos um dos critérios estabelecidos somente será considerado **gasoduto de transporte se possuir pressão máxima de operação** igual ou superior a **30 kgf/cm<sup>2</sup>**.

- **Retira atribuição da ANP para determinar as características técnicas** de diâmetro, pressão e extensão que caracterizariam um gasoduto de transporte.

### Sustação de Decreto que institui o Pró-Minerais estratégicos e dispõe sobre sua qualificação ao PPI

**PDL 00152/2021 - SF - Paulo Rocha (PT/PA)**, que Susta o Decreto no 10.657, de 24 de março de 2021, que institui a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, dispõe sobre sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos.

**Susta o Decreto nº 10.657, de março de 2021**, que instituiu o **Pró-Minerais Estratégicos**, dispõe sobre sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República **e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos**.

## Sustação de decreto que qualifica a Eletrobrás no âmbito do PPI

**PDL 00149/2021 - CD - Alessandro Molon (PSB/RJ)**, que Susta efeitos do Decreto nº 10.670, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a qualificação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

**Susta o Decreto nº 10.670, de abril de 2021, sobre a qualificação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.**

**PDL 00150/2021 - CD - Bohn Gass (PT/RS)**, que Susta os efeitos do Decreto nº 10.670, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a qualificação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

**Susta o Decreto nº 10.670, de abril de 2021, sobre a qualificação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.**

## Sustação de Decreto que qualifica a Eletrobrás no âmbito do PPI

**PDL 00154/2021 - CD - Erika Kokay (PT/DF)**, que Susta os efeitos do Decreto nº 10.670, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a qualificação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

**Susta o Decreto nº 10.670, de abril de 2021, sobre a qualificação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.**

## Sustação de decreto que qualifica a Eletrobrás no âmbito do PPI

**PDL 00156/2021 - CD - André Figueiredo (PDT/CE)**, que Sustenta o Decreto nº 10.670, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a qualificação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

**Sustenta o Decreto nº 10.670, de abril de 2021, sobre a qualificação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.**

## • **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

### **CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS**

Dedução do IRPJ para doações de vacinas da COVID-19 ao SUS

**PL 01138/2021 - CD - Fábio Mitidieri (PSD/SE)**, que Altera a Lei nº. 14.125, de 10 de março de 2021, para conceder dedução do IRPJ na doação de vacinas contra a COVID-19 para o Sistema Único de Saúde.

Alteração da tributação de fundos de investimento em condomínio fechado e fim da isenção de títulos públicos adquiridos por investidor estrangeiro

**PL 01204/2021 - CD - Fausto Pinato (PP/SP)**, que Disciplina a cobrança e o recolhimento do imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos de aplicações em fundos de investimento fechados e em fundos de investimento em participações; dispõe sobre a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos títulos públicos, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior; e altera a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.

Altera a forma de tributação dos **fundos de investimento em condomínio fechado e em participações** e acaba com a isenção de IR para **títulos públicos de investidores estrangeiros**.

- **Consideram-se fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado aqueles que não admitem resgate de cotas durante o prazo de sua duração.**

- **Altera a forma de tributação** dos fundos de condomínio fechado e de participações de quando o investidor recebe rendimentos pela amortização ou resgate de cotas para **à medida que os rendimentos sejam auferidos, ou semestralmente**, com exceções.

- **As alíquotas** variarão de 15% a 22,5% de acordo com o prazo do investimento.

- Os **rendimentos decorrentes de títulos públicos adquiridos por não-residentes** deixam de ser isentos e passam a ser progressivamente tributados até a alíquota de 10%, a partir de 2024.

### **DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES**

## Incidência do Imposto sobre a Exportação para cessar desabastecimento de produtos no mercado interno

**PL 01142/2021 - CD - Renata Abreu (PODE/SP)**, que Altera o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, para determinar a cobrança do Imposto sobre a Exportação nos casos comprovados de desabastecimento de produtos e de insumos no mercado interno decorrente de exportações excessivas.

Determina que nos **casos comprovados de desabastecimento** de produtos e de insumos **no mercado interno** decorrente de **exportações excessivas, seja cobrado Imposto sobre a Exportação desses bens com a aplicação da alíquota no percentual apurado como necessário para fazer cessar o referido desabastecimento.**

- **Aumenta** o limite máximo de elevação da alíquota do **Imposto sobre a Exportação para até 20 vezes o percentual fixado.** Lei vigente permite elevação de até 5 vezes.

## Prorrogação dos atos concessórios do drawback por um ano

**PL 01232/2021 - CD - Lucas Redecker (PSDB/RS)**, que Prorroga por 1 (um) ano os prazos de isenção e de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2021.

Permite que os prazos de isenção e suspensão do pagamento de tributos previstos nos **atos concessórios do regime especial de drawback**, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e que **tenham termo em 2021, possam ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais um ano**, contado da data do respectivo termo.

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

### Flexibilização das regras de transação resolutivas de litígio

**PL 01242/2021 - SF - Irajá (PSD/TO)**, que Altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nos 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002, para ampliar o alcance das transações resolutivas de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública.

#### **Flexibiliza condições para a realização de transação.**

- Determina que a União **deverá** realizar transação sempre que o interessado cumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei e os requisitos operacionais estabelecidos no regulamento. Não há mais vinculação com o interesse público.

- Vincula a transação de **débitos não tributários** ao CTN.

- **Veda restrições aos interessados**, em razão de condições de caráter pessoal, tais como renda e capacidade de pagamento, possibilidade de oferecimento de garantias e situação de insolvência, bem como a exigência da apresentação de certidões negativas de débitos de qualquer natureza.

- Determina que **todas as modalidades de transação são aplicáveis a todos os tipos de débitos.**

- Permite a **formalização de nova transação**, caso seja relativa a débitos distintos, para contribuinte com transação rescindida, sem necessidade de observância de prazo mínimo entre as transações.
- Retira o condicionamento de descontos a **débitos irrecuperáveis ou de difícil recuperação**.
- **Permite o acúmulo das reduções** oferecidas pelo edital com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.
- **Retira a possibilidade de limitação dos créditos contemplados pela transação**, considerando a etapa em que se encontra o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial; ou os períodos de competência a que se referam.
- Determina que a **apresentação da solicitação de adesão suspende a exigibilidade dos créditos** tributários definitivamente constituídos aos quais se refira.

## Regulamentação do tratamento de informações e dados fiscais sigilosos no âmbito da transação tributária

**PL 01147/2021 - CD - Christino Aureo (PP/RJ)**, que Altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o tratamento de informações e dados fiscais sigilosos no âmbito da transação tributária.

**Altera a Lei da Transação Tributária** para **vedar o tratamento das informações e dos dados sigilosos**, disponibilizados pelos devedores, para **finalidades distintas da transação resolutiva de litígio tributário**, salvo se houver o consentimento expresso do titular, sob pena de configurar quebra de sigilo.

- **Considera como tratamento toda a operação**, dentre outras, que se refere **à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, reprodução, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, avaliação, modificação ou extração da informação**.
- **O tratamento das informações e dos dados coletados será restrito ao crédito tributário apurado ou à dívida ativa inscrita objeto da transação resolutiva de litígio tributário**, e perdurará pelo período necessário à sua finalidade, previsto no âmbito da negociação.
- A vedação disposta nesta Lei compreende ainda: (i) o tratamento das informações e dos dados fornecidos para alcançar **terceiros** que não o sujeito passivo devedor e; (ii) o tratamento posterior, incluindo a troca e a assistência mútua **entre os órgãos públicos**.
- **Decisão judicial** fundamentada **poderá autorizar** o tratamento quando imprescindível para apuração de ilícitos penais.
- **O Ministério da Economia** disponibilizará, em até 180 dias, **regulamentação que prevê o sistema de informática** por meio do qual as informações e os dados coletados serão **transmitidos de forma segura**.

- A **regulamentação deverá conter**, entre outros, **o lapso temporal em que as informações e os dados serão conservados** no banco de dados do órgão.

## • INFRAESTRUTURA SOCIAL

### EDUCAÇÃO

#### Competência dos entes federativos para oferta do ensino fundamental

**PL 01351/2021 - CD - Neucimar Fraga (PSD/ES)**, que Altera os artigos 10, VI e Art. 11, V da Lei 9.394/1996 e Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), e define atribuições e responsabilidades para os sistemas de ensino, na garantia da oferta do ensino obrigatório na Educação Básica da Rede Pública.

**Altera a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB)** para determinar que os **Municípios** deverão ofertar os **anos iniciais do ensino fundamental** e os **Estados os anos finais**.

- **Permite a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência**, e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

- **Os sistemas de ensino** do DF, dos Estados e Municípios, **terão um período de transição de 3 anos** para implementação desta lei, contado a partir da data de sua publicação.

- **Os sistemas de ensino deverão regulamentar**, de comum acordo, sobre as condições de gestão do patrimônio, do quadro de pessoal, dos contratos em vigor quando da efetividade da transição, e outras **situações impactadas pelo novo modelo de organização administrativa**.

## INTERESSE SETORIAL

### • INDÚSTRIA AEROESPACIAL E DE DEFESA

#### Enquadramento dos dirigíveis e dos balões de ar quente como aeronaves

**PL 01266/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para enquadrar os dirigíveis e os balões de ar quente como aeronaves.

Altera o **Código Brasileiro de Aeronáutica** para **enquadrar os dirigíveis e os balões de ar quente como aeronaves**.



## Criação do Programa Nacional de Aparelhamento da Segurança Pública - PRONASEG e concessão de incentivos fiscais do IRPJ

**PL 01332/2021 - CD - Jerônimo Goergen (PP/RS)**, que Cria o Programa Nacional de Aparelhamento da Segurança Pública e PRONASEG, com a concessão de incentivos fiscais do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e IRPJ.

Cria o **Programa Nacional de Aparelhamento da Segurança Pública - PRONASEG**, com a concessão de **incentivos fiscais do IRPJ** para projetos voltados à segurança pública no âmbito do Programa.

- **Os projetos poderão contemplar**, dentre outros, **a aquisição de equipamentos** como veículos, armamentos, munições, capacetes, coletes balísticos, rádios comunicadores e centrais de videomonitoramento.

- **A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir**, do imposto devido, **as contribuições realizadas no período de apuração** em favor do PRONASEG. **As deduções não poderão exceder a 5% do imposto devido e serão reconhecidas pela Delegacia da Receita Federal a que estiver jurisdicionado o contribuinte.**

## • INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

### Consolidação de entendimento quanto a eficácia de hipoteca firmada entre a construtora e agente financeiro perante adquirentes de imóveis

**PL 01267/2021 - CD - Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que Acrescenta parágrafo ao art. 28 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

Determina que **hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro**, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, **não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel.**

## • INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

### Plano Nacional de Erradicação da Contaminação por Mercúrio e estabelecimento de controle do transporte de ouro

**PL 01091/2021 - CD - Camilo Capiberibe (PSB/AP)**, que Cria o Plano Nacional de Erradicação da Contaminação por Mercúrio, e dá outras providências.

#### Reapresentação do Plano Nacional de Erradicação da Contaminação por Mercúrio

Institui o **Plano Nacional de Erradicação de Contaminação por Mercúrio**, para implementação da **Convenção de Minamata**, com **controle estrito e progressiva eliminação de todas as fontes antropogênicas de contaminação ambiental deste elemento e cria regras para transporte de ouro.**

- Anseia a progressiva redução e, quando possível, **eliminação do uso do mercúrio nos processos** em que é atualmente empregado.

- Os órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) deverão elaborar **plano de combate ao garimpo ilegal e à mineração artesanal ilegal de ouro.**

- **O transporte de ouro no país será coberto por nota fiscal eletrônica**, e será necessária **guia de transporte para a transferência do ouro de seu local de lavra até a primeira aquisição**.

- O Poder Público poderá **converter as multas ambientais relativas à contaminação por mercúrio em ações de recuperação das áreas degradadas** por atividades ilegais localizadas em terras indígenas e em unidades de conservação.

- Constatada contaminação do meio ambiente ou da população por mercúrio derivado de atividade ou empreendimento licenciado, **a licença ambiental será suspensa até que as medidas necessárias para cessar a contaminação sejam tomadas**, com comprovação de eficácia.

## • **INDÚSTRIA DA PROTEÍNA ANIMAL**

[Autorização para que estruturas industriais de fabricação de produtos veterinários produzam vacinas contra o Coronavírus](#)

**PL 01343/2021 - SF - Wellington Fagundes (PL/MT)**, que Dispõe sobre a autorização para que estruturas industriais destinadas à fabricação de produtos de uso veterinário sejam utilizadas na produção de vacinas contra a covid-19 no Brasil.

Determina que **estabelecimentos que fabriquem produtos veterinários** poderão ser **temporariamente autorizados a produzir vacinas contra o coronavírus, desde que cumpram todas as normas sanitárias e exigências de biossegurança** próprias dos estabelecimentos destinados à produção de vacinas humanas.

- **Todas as fases relacionadas à produção, envasamento, etiquetagem, embalagem e armazenamento** de vacinas de uso humano **deverão ser realizadas em dependências fisicamente separadas** daquelas que porventura ainda estejam **sendo utilizadas para a fabricação de produtos de uso veterinário**.

- Autoridade sanitária federal **priorizará a análise dos pedidos de autorização** para que os estabelecimentos previstos acima produzam vacinas contra o coronavírus e dará **prioridade para a análise do licenciamento dos imunizantes produzidos**.

## • **INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**

[Sustação da Diretoria Colegiada da Anvisa sobre critérios para avaliação e classificação de defensivos agrícolas com base em sua ação toxicológica](#)

**PDL 00147/2021 - CD - Carlos Veras (PT/PE)**, que Susta os efeitos da Resolução DC/ANVISA Nº 294 de 29 de julho de 2019, com base no art. 49, V, da Constituição Federal.

**Susta a Resolução nº 294** de 2019, da Diretoria Colegiada **da ANVISA que dispõe sobre critérios para avaliação e classificação toxicológica, priorização da análise e comparação da ação toxicológica de defensivos agrícolas**, componentes, afins e preservativos de madeira.

## • **INDÚSTRIA FARMACÊUTICA**

## Vedação da exportação de oxigênio medicinal, vacinas e medicamentos destinados ao combate da pandemia

**PL 01170/2021 - SF - Rose de Freitas (MDB/ES)**, que Altera a Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências, para vedar a exportação de oxigênio medicinal, kit covid e de vacinas.

**Veda a exportação de oxigênio medicinal, do kit covid e de vacinas**, assim como **seus ingredientes farmacêuticos ativos**, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do Coronavírus.

## Aquisição e distribuição de vacinas contra o Coronavírus por pessoas jurídicas

**PL 01049/2021 - CD - Toninho Wandscheer (PROS/PR)**, que Altera a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, para dispor sobre a aquisição de vacina por pessoas jurídicas de direito privado e dá outras providências.

**Autoriza a aquisição direta de vacinas contra o Coronavírus por pessoas jurídicas de direito privado, desde que os imunizantes tenham autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela Anvisa.**

- Atendidos os requisitos legais e sanitários, **pessoas jurídicas poderão adquirir, distribuir e administrar vacinas, desde que as doses sejam, obrigatoriamente, utilizadas de forma gratuita.**

- **A autorização está condicionada a elaboração e envio ao Ministério da Saúde de Plano Interno de Imunização que deve conter a quantidade de doses**, consideradas as que devem ser doadas ao SUS, assim como **a quantidade de funcionários que serão imunizados**, priorizados aqueles que desempenham suas atividades **presencialmente**.

- **Será exigido compromisso público, assinado pelo dirigente máximo de cada empresa**, referendado por seu Conselho de Administração, **de que os custos da vacinação não serão transferidos para os funcionários.**

- **As disposições acima não se aplicam às clínicas privadas de vacinação.**

- Pessoas jurídicas que completarem os ciclos de vacinação **estarão dispensadas de medidas de restrição de circulação**, desde que as **regras sanitárias e de distanciamento sejam mantidas.**

- Órgãos do poder público não vinculados à administração direta poderão adquirir vacinas, desde que observada as mesmas regras e sendo **permitida a extensão da vacinação apenas aos parentes ascendentes em linha reta.**

- **Após regulamentação da CMED**, o setor privado de imunização poderá comercializar a vacina que tenha autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela Anvisa.

## Definição de condições para a exportação de imunizantes contra o Coronavírus fabricados nacionalmente

**PL 01258/2021 - CD - Carla Zambelli (PSL/SP)**, que Altera a Lei n.º 14.124 de 10 de março de 2021, para condicionar a possibilidade de exportações de vacinas contra a COVID-19 produzidas e fabricadas em território nacional a momento posterior à plena satisfação da demanda interna de imunização da população.

**Estabelece que vacina contra o coronavírus produzida e fabricada em território nacional** por pessoa jurídica de direito público ou privado **destinar-se-á ao atendimento prioritário do PNI e**, após a imunização da população brasileira elegível, **o excedente da produção poderá ser destinado à exportação.**

- O excedente da produção poderá, desde logo, ser destinado à exportação, **caso a absorção das vacinas no mercado interno esteja indevidamente paralisada** ou de qualquer forma comprometida **por ação ou omissão atribuível ao Poder Público.**

## Autorização para dispensa de licitações nas contratações e aquisições de insumos para tratamento de paciente infectados pelo novo Coronavírus

**PL 01295/2021 - CD - Rodrigo de Castro (PSDB/MG)**, que Autoriza a administração pública direta e indireta de todos os entes da Federação, na constância da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para a aquisição de insumos e medicamentos de eficácia comprovada, além de bens e serviços utilizados no tratamento de saúde em regime hospitalar de pacientes infectados pelo novo coronavírus.

**Dispensa de licitação para as aquisições de insumos e medicamentos de eficácia comprovada**, bem como de bens e serviços utilizados **no tratamento de saúde em regime hospitalar de pacientes infectados pelo novo coronavírus.**

- A dispensa supracitada **não afasta a necessidade de processo administrativo** que contenha os elementos técnicos referentes à escolha da opção de contratação e à justificativa do preço ajustado.

- **Será conferida ampla transparência e publicidade a as aquisições ou contratações** realizadas nos termos acima, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da realização do ato, **em sítio oficial na internet.**

## Sustação de Resolução da CMED que altera o percentual máximo de ajuste do preço de medicamentos de acordo com sua classe terapêutica e perfil de concorrência das substâncias

**PDL 00143/2021 - SF - Randolfe Rodrigues (REDE/AP)**, que Susta a Resolução CM-CMED nº 1, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2021, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos.

**Susta a Resolução nº 1, de 2021 do Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) que institui aumento de três percentuais máximos**, de acordo com a classe terapêutica dos medicamentos e o perfil de concorrência da substância **em 10,08% para o nível 1, 8,44% no nível 2 e 6,79% no nível 3.**

**PDL 00142/2021 - CD - Denis Bezerra (PSB/CE)**, que Susta os efeitos da Resolução CM-CMED nº 1, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2021, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos.

**Susta a Resolução nº 1**, de 2021 **do Conselho de Ministros da** Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) **que institui aumento de três percentuais máximos**, de acordo com a classe terapêutica dos medicamentos e o perfil de concorrência da substância **em 10,08% para o nível 1, 8,44% no nível 2 e 6,79% no nível 3**.

## • INDÚSTRIA PETROLÍFERA

### Revogação de benefícios fiscais de empresas petrolíferas previstos no REPETRO

**PL 01115/2021 - SF - Zenaide Maia (PROS/RN)**, que Revoga a suspensão e os benefícios fiscais previstos na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, estabelecidos em favor das empresas petrolíferas.

**Revoga os benefícios fiscais concedidos às empresas petrolíferas** pela Lei do REPETRO.

### Política de preços dos derivados de Petróleo e criação do Fundo Nacional de Estabilização do Preço dos Combustíveis

**PL 01294/2021 - CD - Danilo Cabral (PSB/PE)**, que Dispõe sobre a política de preços dos derivados de Petróleo e cria o Fundo Nacional de Estabilização do Preço dos Combustíveis.

Determina que os **preços de venda** para distribuidores e comercializadores **dos derivados do petróleo produzidos no País e importados não poderão ultrapassar os valores do mercado internacional**, tendo como referência os preços competitivos praticados na costa do golfo dos Estados Unidos.

- Cria o **Fundo Nacional de Estabilização do Preço dos Combustíveis - FNEPC**, com a finalidade de, entre outros, **reduzir a volatilidade dos preços** dos derivados do petróleo no mercado interno, com possibilidade de **pagamento de subvenção econômica** aos refinadores de petróleo e aos importadores.

- Dentre as **fontes de recursos do FNEPC**, destacam-se **ações de sociedade de economia mista federal** excedentes ao necessário para manutenção de seu controle pela União ou outros direitos com valor patrimonial, assim como **receitas de imposto de exportação do petróleo cru** produzido na província petrolífera do Pré-Sal.

- Estabelece **alíquota progressiva do imposto de exportação para o petróleo bruto**, variando de **0% a 50%**, de acordo com o **valor do barril**.



**Veja mais**

*Acompanhe o dia a dia dos projetos  
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.